



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

fls.1

CONVÊNIO PARA INSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA REGIÃO DO VALE DO MOGI-GUAÇU

Para instituição do Consórcio de Promoção Social da região do Vale do Mogi-Guaçu, os municípios de DESCALVADO, SANTA RITA DO PASSA QUATRO, TAMBAÚ E SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, representados por seus Prefeitos, deliberam agrupar-se, na conformidade do artigo 103 da Constituição Estadual e 54 da Lei Orgânica dos Municípios, a fim de dentro da região constituída por seus territórios prestarem assistência e desenvolverem atividades de promoção social, mediante as cláusulas seguintes:

-I-

A sociedade que ora se constitui daqui por diante denominar-se como "Consórcio" - terá sede e fóro na cidade de SANTA RITA DO PASSA QUATRO e se regerá pelos Estatutos que forem aprovados pelos Prefeitos e homologados pelas respectivas câmaras Municipais e que passarão a fazer parte do presente Convênio.

-II-

O Consórcio terá a duração de dez(10) anos, e será considerado prorrogado por igual prazo, automática e sucessivamente, se não for denunciado até um ano antes do seu termo, ou da de duas prorrogações.

-III-

A denúncia referida na cláusula anterior terá efeito apenas em relação ao município que a formular, continuando o Consórcio a vigorar quanto aos demais membros.

-IV-

O consórcio será dissolvido por comum acordo dos municípios associados, ou quando chegar a agrupar pelo menos três(3) municípios com continuidade territorial, entre os quais o de sua sede.

- V -

Criando-se novo município na região do Consórcio, ser-lhe-á facultativo o ingresso no mesmo, mediante, simples comunicação da promulgação da lei respectiva, entendendo-se que o novo município aceita integralmente o presente Convênio e os Estatutos que estiverem



PREFEITURA MUNICIPAL

DÁ ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

fls. 2

em vigor. O reingresso dos municípios que já pertenceram ao Consórcio se fará nas mesmas condições.

-VI-

A região formada pelos territórios dos municípios associados será, para fins deste Consórcio, havida como unidade territorial contínua e homogênea, tal se não existissem os limites intermunicipais. Os serviços do Consórcio serão, conseqüentemente, prestados em toda a sua região, sem discriminação de nenhuma natureza, e suas instalações se localizarão de acordo exclusivamente com a maior utilidade e benefícios comuns.

-VII-

As partes contratantes se obrigam: a) a concorrer para a manutenção do Consórcio, entregando-lhe cada ano uma parte de suas rendas tributárias anuais, segundo uma percentagem não superior a cinco por cento (5%), igual para cada Município associado; b) a dar ao Consórcio o seu aval, a fim de que este possa: 1º obter crédito a curto prazo, como antecipação de receita do exercício anual; 2º) lançar empréstimos a longo prazo, exclusivamente para construções, instalações e melhoramentos numa e noutra, e aval deverá ser prestado conjuntamente por todos os municípios associados.

-VIII-

O Consórcio terá faculdade de estabelecer convênios com os Governos do Estado, e da União, já para receber subvenções periódicas ou não, já para atender serviços mantidos em comum.

-IX-

O Consórcio terá, outrossim, a faculdade de fazer contratos com entidades particulares de assistência e promoção social estabelecidas na região, e bem assim distribuir auxílios e subvenções a tais entidades.

-X-

No caso da extinção do Consórcio, seu patrimônio será distribuído entre as entidades particulares de assistência e promoção social existentes na região, em proporção, quanto possível, das contribuições globais de cada município, segundo a localização territorial das referidas entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL

DÁ ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

Fl. 3

-XI-

Os Prefeitos signatários remeterão, concontineti, às Câmaras Municipais dos Municípios respectivos, projeto de lei com disposição aprobatorias do presente Convênio e Estatutos que o integram.

-XII-

O Consórcio se considerará constituído tão logo, pela aprovação dos poderes municipais, seja atingido o mínimo de membros pela forma estatuída na Cláusula IV. Aos Municípios, cujos poderes não aproveem este Convênio fica, entretanto, facultado o ingresso no Consórcio, pela forma prevista na Cláusula V.

-XIII-

Não poderá sob pretexto algum utilizar-se dos serviços deste Consórcio nenhum município, quer dentre os numerados no exórdio deste ato, quer o que venha de futuro a ser criado, se não aderir a este convênio.

-XIV-

Os Prefeitos e as Câmaras Municipais dos Municípios associados se obrigam a decretar todas as leis e atos necessários ao cumprimento de suas obrigações, decorrente deste Convênio, durante o tempo de sua duração.

-XV-

Se a Administração de um Município associado deixar de incluir no orçamento da despesa a quota devida ao Consórcio, ou se incluída deixar de efetuar o respectivo pagamento, o Consórcio poderá cobrá-lo por ação executiva, para o que se considera dívida líquida e certa, em cada exercício, a porcentagem convencional, computada sobre o montante dos impostos, segundo constem da receita orçada para o mesmo exercício.

-XVI-

Vizando à instalação do Consórcio, no exercício de 1968 observar-se á o seguinte: 1º) a contrivuição a ser fixada poderá ser menor que a prevista no Convênio, a fim de atender-se á situação orçamentária dos Municípios associados; 2º) Cada Município associado transferirá para o Consórcio as verbas que puder, do orçamento de 1968 e completará sua quota mediante um crédito extraordinário; 3º) o Consórcio aproveitará, como melhor lhe convier, os serviços e inste-



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

fls.4

Instalações que lhe sejam transferidos, evitando qualquer solução de continuidade na prestação de serviços.

-XVII-

Constituído que seja o Consórcio, o Prefeito de SANTA RITA DO PASSA QUATRO (Séde) convocará, com 10 dias de prazo, a Assembléia dos Prefeitos para: a)- eleger e expessar o Presidente do Consórcio o qual se instalará solenemente no dia 30 de Abril de 1969; b) fixar a quota da contribuição municipal para o exercício de 1969; c) deliberar sobre providências que tendam a facilitar a instalação e início de funcionamento do Consórcio.

E porque estejam de pleno acórcio quante a tudo quanto se convencionou neste ato, segundo consta das estipulações deste instrumento, do qual são extraídas 5 vias, assinam-no em presença de 5 testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

C A P Í T U L O I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - Com a denominação de " Consórcio de Promoção Social do Vale do Mogi- Guaçu para a Promoção Social, constitui-se um dígito uma Sociedade formada pelos municípios que aprovarem o convênio de que o presente Estatuto é parte e, que nesta data seus Prefeitos assinaram, como ato prévio, consoante o permite a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 2º - A sede da entidade será nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro onde terá seu fôro.

Artigo 3º - O Consórcio terá a duração de dez (10) anos, e será considerado prorrogado por igual prazo, automática e sucessivamente, se não fôr denunciado até um ano antes do seu termo ou das suas prorrogações.

Parágrafo único- De propósito de impedir a prorrogação será notificada o Presidente, mediante exibição da lei municipal que o tenha decretado.

Artigo 4º - Os municípios terão no Consórcio, direitos e deveres iguais, não se tolerando preferência nem predomínio por motivo algum.

Artigo 5º - O território do Consórcio, será formado pelos territórios dos municípios consorciados, como uma unidade, portanto contínuo, qual se não existissem divisões municipais.

Artigo 6º - São fins da sociedade:

I- estudar, planejar e executar programas que visem a solução de problemas concernentes à promoção social da comunidade e do bem estar da população, com a assessoria e orientação técnica da Secretaria da Promoção Social, que estabelecerá as formas de cooperação do Estado nos programas estabelecidos;

II- Coordenar e criar os recursos assistenciais e proporcionais da área do Consórcio, estabelecendo convênios com as entidades interessadas e que desenvolvam atividades compatíveis e afins com os programas do Consórcio;

III- cooperar com as entidades assistenciais e promocionais particulares, mediante acordos e programas estabelecidos, coordenando-



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

fls.2

coordenando suas atividades.

IV- esolarer e formar a opinião pública da área territorial do Consórcio acerca dos problemas e suas soluções;

Artigo 7º - Os programas a serem executados pelo Consórcio visam as seguintes faixas da problemática social;

1 - Promoção Social

- a) Ação comunitária
- b) Desenvolvimento social, cultural, econômico e recreativo.
- c) Desenvolvimento social digo do associativismo.

2 - Amparo e Adaptação Social

- a) Menores abandonados
- b) Imigrantes
- c) Desempregados
- d) Prostituição e mãe solteira
- e) Mendigos
- f) Velhice desamparada
- g) Vítimas de calamidade pública.

§ 1º - Os programas que visem o atendimento dessas faixas cuidarão de suas peculiaridades e recursos pertinentes.

§ 2º - Nos seus programas, o Consórcio deve considerar os possíveis recursos do Estado e da União, de acordo com a legislação concernente ao assunto.

C A P Í T U L O I I

DOS MEIOS E FORMAS DA AÇÃO

S E C Ç Ã O I

DOS MEIOS FINANCEIROS

Artigo 8º - Os recursos financeiros do Consórcio provém:

- a) da quota contributiva dos municípios consortes, fixada anualmente pela Assembléia de Prefeitos, dentro do limite máximo estipulado no convênio;
- b) das subvenções periódicas convencionais, do Estado e da União;
- c) das subvenções ocasionais, dos legados e contribuições de qualquer outra natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

d) Das pensões alimentícias fixadas em processos de menor internado, a cargo de parente;

e) da venda de produtos agrícolas, industriais ou de artes e ofícios dos estabelecimentos do Consórcio.

§ 1º - A quota municipal do exercício seguinte será fixada pela Assembléia de Prefeitos reunida no mês de agosto, diante do projeto de orçamento do Consórcio.

§ 2º - A quota municipal do exercício em curso será paga ao Consórcio em duas metades, nos meses de maio e novembro, ou em duodécimos mensalmente.

§ 3º - No mês de setembro o Consórcio poderá iniciar a cobrança judicial da quota inteira, caso não haja recebido a primeira parcela.

SEÇÃO II

DOS ESTABELECIMENTOS E INSTALAÇÕES

Artigo 9º - O Consórcio terá uma equipe técnica, composta de especialistas diversos, contratados para o trabalho em tempo integral ou parcial e pessoal auxiliar para os serviços de administração.

§ 1º - A admissão do pessoal, tanto técnico como administrativo será feita de conformidade com as leis trabalhistas e prévia seleção de acordo com normas mínimas estabelecidas pela Secretaria da promoção social.

§ 2º - As funções administrativas de maior relevância serão exercidas em comissão, confiando-as o Presidente a pessoas do quadro ou fora dele.-(art. 32)

SEÇÃO IV

DAS FORMAS DE AÇÃO

Artigo 11º - Todos os serviços do Consórcio serão organizados num plano completo, obedecendo aos princípios racionais de organização do trabalho e obedecendo a normas, que constarão de regulamentos especiais e regulamento geral.

§ 1º - Nenhum serviço começará a funcionar sem se achar regulamentado.

§ 2º - O regulamento geral e os regulamentos especiais serão revistos e modificados, periodicamente, segundo aconselha a experiência.



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTANCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

FLS;4

Artigo 12º - Os estabelecimentos e os serviços formarão um todo orgânico e portanto se instalarão e funcionarão onde mais convenha ao Consórcio, em todo o território dêste sem atenção qualquer critério estranho.

C A P Í T U L O I I I

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - A administração do Consórcio caberá á Assembléia dos Prefeitos, ao Presidente, assistido por um Conselho Consultivo, e ao Conselho fiscal.

S E C Ç Ã O I

DA ASSEMBLÉIA DOS PREFEITOS

Artigo 14º - A Assembléia dos Prefeitos é o órgão supremo da administração do Consórcio, cabendo-lhes deliberar livremente quanto á esta sociedade e seus negócios, sem outros limites que os do Convênio e dêste Estatuto.

Artigo 15º - A Assembléia dos Prefeitos, com o carácter de ordinária se reunirá independentemente de convocação, ás 20 horas do 10º dia útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro no edifício da sede do Consórcio, e, com a denominação de extraordinária, quadno convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por três Prefeitos.

Artigo 16º - A Assembléia se instalará com a presença de metade e mais um dos Prefeitos e deliberará por maioria dos presentes.

Artigo 16º - § 1º - Se, por falta de número, não se realizar a sessão, os Prefeitos serão convocados pessoalmente para o 15º dia útil, pelo Presidente, quando da Assembléia ordinária, ou por quem houver feito a primeira convocação, se extraordinária.

§ 2º - Os prefeitos poderão fazer-se representar por pessoa credenciada com poderes especiais.

§ 3º - Das Sessões da Assembléia o Secretário do Consórcio ou seu substituto lavrará ata minuciosa, em livro próprio, assinando a os que nela tomem parte.



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

fls.5

§ 4º - Dez minutos depois da hora designada na convocação, o secretário encerrará o termo de comparecimento dos Prefeitos, que lançarão suas assinaturas em livro próprio.

§ 5º - A Presidência da Assembléia caberá a um dos presentes eleito pelos outros, por indicação sucessiva do Prefeito do Município de menor orçamento.

§ 6º - A cada município associado caberá um voto.

Artigo 17º - A Assembléia convocada duas vezes, ou sendo ordinária, uma vez instalar-se-á e deliberará mesmo com três membros.

§ 1º - A convocação é feita por carta registrada com recibo de volta, com designação do dia e hora e especificação dos assuntos que constituem a ordem do dia.

§ 2º - O dia designado será do 10º ao 15º contados da data de postamento da carta registrada; em caso de urgência, poderá efetuar-se a convocação para o 3º dia, por telefone, telegrama ou carta de -portador, com resumo da ordem do dia.

§ 3º - Qualquer Prefeito poderá, logo que instalada a Assembléia e antes do início dos trabalhos, pedir a inclusão na ordem do dia, de matéria que julgue de interesse do Consórcio; a inclusão se fará por voto favorável da maioria em deliberação prévia que o Presidente promoverá.

Artigo 18º - Compete à Assembléia Ordinária:

1º) - Examinar o relatório, o balanço e demonstração das contas, apresentados pelo Presidente e relativos ao semestre ou exercício e dar-lhes aprovação;

2º) - Na Seção de novembro deliberar sobre o orçamento e o plano anual referente ao exercício seguinte;

3º) - Determinar medidas e providências gerais relativas ao exercício subsequente;

4º) - Eleger o Conselho Consultativo e o Conselho Fiscal e fixar o "Pro labore", dote, assegurando o parecer da maioria.

§ 1º - O relatório e o balanço deverão trazer o parecer de todos os membros do Conselho Fiscal, ainda que algum o dêem divergent

§ 2º - O orçamento e o plano anual serão acompanhados de parecer do Conselho Consultivo.

Artigo 19º - É de Competência da Assembléia, extraordinária

1º) - escolher e contratar o Presidente, dar-lhe posse no cargo e demiti-lo;

2º) - deliberar sobre qualquer assunto que figure na ordem do dia, inclusive eleger os conselheiros ou preencher-lhes as vagas quando



PREFEITURA MUNICIPAL

**DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

fls.6

necessário.

Artigo 20º - A assembleia só poderá instalar-se em primeira convocação, com presença de dois de seus membros, para deliberar sobre demissão de Presidente.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 21º - Compõe-se o conselho Consultivo de cinco (5) cidadãos de reconhecida idoneidade e saber notório, eleitos pela assembleia dos Prefeitos e dos Juizes de Direito das Comarcas do território do Consórcio.

§ 1º - Os Conselheiros servirão durante cinco anos, permitindo-se a reeleição, exceção dos juizes que permanecerão no Conselho somente enquanto durar sua judicatura na comarca;

§ 2º - Os juizes serão automaticamente substituídos por seus sucessores no cargo, enquanto as vagas dos eleitos serão supridas pela Assembleia dos Prefeitos.

§ 3º - As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente do Consórcio, que proverá a condução dos seus membros, e, contarão de ata, lavrada em livro próprio pelo secretário do Consórcio; da ata constarão os votos proferidos, em resumo, mas se for apresentado voto escrito, será autuado com cópia da Ata.

Artigo 22º - O Conselho Consultivo será ouvido obrigatoriamente pela administração: a) - sobre a criação, suspensão ou modificação de importância em serviço assistencial da entidade da Instituição; b) - sobre plano de construções e instalações novas; c) - sobre o Regulamento Geral e suas modificações; d) - sobre prestação de homenagem a grandes benfeitoras do Consórcio.

§ 1º - O Presidente remeterá a cada membro do Conselho uma cópia dos papéis que contenham a matéria para a qual peça parecer, ao menos cinco dias antes da data marcada para a reunião.

§ 2º - O Presidente poderá deixar de atender ao parecer do Conselho Consultivo, assim como optar por parecer divergente, mas para tanto haverá de comprovar ou justificar fundamentalmente sua deliberação contrária.

§ 3º - Quando o Presidente não adote o parecer da maioria do Conselho explicará em carta a cada conselheiro as razões e fundamentos de sua deliberação tomada consoante o § 2º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

fls. 7

§ 4º - Quando se reunirem dois terços dos membros do Conselho e seu parecer fôr unânime, o Presidente do Consórcio não poderá divergir, dâsse parecer sem imediatamente convocar a Assembleia dos Prefeitos extraordinariamente, para que delibere sobre a questão.

§ 5º - O magistrado membro do Conselho será sempre ouvido sobre o caso referente a menor, procedente de sua comarca, para ressaltar possível exigência ou interesse local.

Artigo 23º - O Conselho se reunirá mesmo com um terço dos seus membros.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - Compõe-se o Conselho Fiscal de seis (6) membros, eleitos juntamente com seis (6) suplentes para um período de seis (6) anos e suscetíveis de reeleição sucessiva.

§ 2º - O suplente será convocado quando vagas um cargo de membro efetivo.

Artigo 25º - São funções deste Conselho: -a) emitir parecer sobre o relatório, o balanço e as contas apresentadas pelo Presidente, relativas quer ao semestre, quer ao trimestre, quer ao exercício; b) - fiscalizar permanentemente toda a contabilidade do Consórcio.

§ 1º - Os pareceres ou parecer deste Conselho acompanharão sempre os papéis enviados à Assembleia dos Prefeitos.

§ 2º - Os membros do Conselho serão escolhidos dois a dois, pela ordem alfabética de prenome; incumbirão-lhes a seguinte tarefa: trazer sob fiscalização ininterrupta, com quadricestros, a escrituração contábilística do Consórcio.

§ 3º - Concluída a escrituração do exercício, todos os membros do Conselho se reunirão para examinar os resultados finais e sua documentação.

Artigo 26º - Dois membros do Conselho Fiscal podem convocar a Assembleia dos Prefeitos desde que, verificando irregularidades na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira ou, ainda, na observância de normas impostas pelo Município, hajam notificado o Presidente do Consórcio e este deixe de tomar as medidas preconizadas.

Artigo 27º - A cada membro do Conselho será atribuído um "Pro Labore" como gratificação pelo trabalho durante os quatro meses do ano, pagável mês a mês.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

fls. 8

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE

Artigo 28º- O Presidente do Consórcio será escolhido, e empossado pela Assembléia dos Prefeitos e permanecerá no cargo enquanto servir, digo bem servir, sendo demissível "ad nutum" pela Assembléia perante a qual, unicamente é responsável.

Artigo 29º- O cargo do Presidente será provido por pessoa de ilibada providade e boa fama e dotada de notável aptidão administrativa.

Artigo 30º- O presidente poderá conduzir a direção dos Departamentos, livremente, funcionários que lhe mereçam confiança ou contratar elementos fora do quadro, os quais não serão estáveis na função; estes não poderão entretanto, ser seus parentes mesmo afim até o quarto grau.

Artigo 31º- Não poderão ser eleitos Presidente quem tenha parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau com quem seja Prefeito do Município Consorciado, mas a eleição superveniente do Prefeito assim aparentado não importará impedimento para permanência do Presidente.

Artigo 32º- Compete ao Presidente:-

a)- Representar o Consórcio ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b)- Exercer em geral todos os atos administrativos, o de gerência, que não estejam privativamente reservados a outro órgão administrativo;

c)- Determinar e prover ao cumprimento das deliberações das Assembléias dos Prefeitos;

d)- Obrigar o Consórcio, mediante contratos ou títulos de natureza comercial, como cambiais, duplicatas de faturas e semelhantes.

e)- Outorgar procuração, como poderes administrativos restritos, e auxiliares;

f)- nomear e demitir empregados, e, livremente, comissionar seus auxiliares diretos;

g)- apresentar á Assembléia dos Prefeitos orçamento o plano anual para o exercício seguinte, bem como relatório, balanço e demonstração de contas referentes ao exercício, acompanhados dos pareceres do Conselho;

h)- Prover para toda a administração se processe com eficiência e perfeição, digo perfeita ordem e todos os serviços do Consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

fls.9

se aperfeiçoem sempre;

1)- Convocar a Assembléia ordinária dos Prefeitos, quando não se reuna no dia estatutário e convocar extraordinária quando entenda necessário ou este Estatuto lhe determine.

§ 1º - Quaisquer papéis que inportem obrigação patrimonial para o Consórcio serão assinados, também, pelo Diretor do Departamento Administrativo.

§ 2º - Os cheques para movimentação de dinheiro nos bancos serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

§ 3º - Nos seus impedimentos ocasionais será o Presidente substituído pelo Diretor do Departamento Administrativo.

C A P Í T U L O I V

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 34º - Cada Município consorciado constituirá um Conselho Municipal de Promoção Social, formado pelo Presidente da Câmara autoridades civis, militares e religiosas, Presidentes de entidades assistenciais e promocionais (sindicatos, escolas, etc.) legalmente constituídos e em atividade no Município.

§ Único - Está impedido de participar do Conselho Municipal aquele que participe de qualquer órgão do Consórcio.

Artigo 35º - Os conselhos Municipais funcionarão em reuniões plenárias sob a Presidência de um membro eleito na primeira reunião, com mandato a ser fixado pelo Regimento interno.

Artigo 36º - Cabe aos Conselhos Municipais de Promoção Social, elaborar as proposições para as Assembléias dos Prefeitos e deles receberem as respostas cabíveis, assim como acompanhar o desenvolvimento dos programas em execução no Municípios.

Artigo 37º - Os Conselhos Municipais serão ouvidos obrigatoriamente pelo respectivo Prefeito: -a)- sobre criação, suspensão ou modificação de importância em serviço assistencial da essência da Instituição; b)- sobre plano de construção e instalações novas; c)- sobre o Regulamento Geral e suas modificações; d)- sobre o plano anual e o orçamento relativos ao exercício seguinte; - e)- sobre prestação de homenagem a grande benfeitora ao Consórcio.

§ Único - O Prefeito remeterá a cada membro do Conselho uma cópia dos papéis que contenham a matéria para a qual peça parecer, ao menos cinco dias antes da data marcada para a reunião.

Artigo 38º - O Conselho se reunirá mesmo com um terço de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria.



PREFEITURA MUNICIPAL

**DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Estado de São Paulo

fls. 16

§ Único- O Presidente do Conselho só votará em caso de empate.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 39º- Os municípios consortes não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio ressalvado o disposto na Cláusula VII, letra "b" do Convênio.

Artigo 40º - O Consórcio manterá uma campanha permanente, a fim de persuadir o povo a destinar recursos e devotar maior atenção aos problemas de assistência e promoção social.

Artigo 41º - Este estatuto poderá ser reformado em Assembleia extraordinária dos Prefeitos, instalada com a maioria dos seus membros e decidindo por maioria absoluta de votos, mas a reforma precisará constar com o parecer favorável do Conselho Consultivo.

Artigo 42º- Os casos omissos nestes Estatutos serão suprimidos de acordo com o parecer do Conselho Consultivo e todas as falhas deste diploma serão anotadas de acordo com a experiência e observação devendo ser as emendas convenientes propostas como se prevê no artigo 22- letra "c".



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 840, DE 18 DE MARÇO DE 1969.-

Autoriza a celebração de Convênio.

Nosso Senhor Jesus Cristo, Prefeito Municipal, da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Resolve que a Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, emulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com os municípios vizinhos interessados, o Convênio de Constituição do Consórcio da Promoção Social da Região do Vale do Taquari- Coaracy.

Artigo 2º - Fica aprovados e homologados nos termos das condições e restrições, os Estatutos e o Convênio da Promoção Social, cujas cópias acompanham a presente lei e dela fazem parte integrante.

Artigo 3º - Constituído o Consórcio a que se refere a presente lei, o Município de Santa Rita do Passa Quatro, ficará vinculado a todas as obrigações e direitos estabelecidos nos Estatutos, que acompanham esta Lei.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no corrente exercício, as operações de crédito necessárias para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, até o montante de R\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos.)

Artigo 5º - Esta Lei vigorará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 18 de Março de 1969.-

Laurenço

LAURENÇO KONTCHENKO

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 18 de Março de 1969.-

Adalberto
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 841, DE 24 DE MARÇO DE 1969

Declara de Utilidade Pública o Clube Recreativo Santa Ritense.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1) - Fica declarado de utilidade pública o Clube Recreativo Santa Ritense, pelos relevantes serviços prestados à população deste Município, levando-se em consideração o Jubileu de Ouro que aludido clube comemora este ano.

Artigo 2) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de março de 1969

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de março de 1969

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 842, DE 2 de maio de 1969

Dispõe sôbre aquisição de 20 alquei-
res de terra.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Es-
tância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso
das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara decreta e eu promulgo a se-
guinte lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância
de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, através de seu
Prefeito Municipal, autorizada a adquirir uma área de 20 (vinte)
alqueires de terra, ou seja 484.000 (quatrocentos e oitenta e qua-
tro mil metros quadrados de terra, do Senhor Alcino Ribeiro Mei-
relles, a razão de Cr.\$1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros no-
vos) por alqueire.

Parágrafo único - A referida gleba de terra será ane-
xada à propriedade da Ex-Escola de Iniciação Agrícola "Manoel dos
Reis Araujo" de acôrdo com convênio firmado entre a Prefeitura Mu-
nicipal e o colégio Agrícola Estadual "Manoel dos Reis Araujo".

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, serão
cobertas com recursos provenientes do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do
Passa Quatro, 2 de maio de 1969

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da
Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de maio de 1969

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 843, de 2 de maio de 1969

Majora pagamento de pensões às Viú-
va de Ex-Servidores Municipais,

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Es-
tância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no
uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promul-
go a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majorados, a partir do dia 1º de mar-
ço de 1969, de Ncr.\$10,00 (dez cruzeiros novos) para Ncr.\$50,00
(cinquenta cruzeiros novos), as pensões das viúvas de ex-servidore-
res municipais.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei
correrão por conta de verba própria consignada no orçamento e se
necessário suplementada.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Pas-
sa Quatro, 2 de maio de 1969

Prefeito Municipal

Publicada da Secretaria da Prefeitura Municipal da
Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de maio de 1969

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 844, DE 2 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre desapropriação de imóvel
da Cia Paulista de Estradas de Ferro.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A lei nº 770, de 1 de dezembro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de ser desapropriado, em juízo ou por acôrd, um terreno de propriedade da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Parágrafo único - A área a ser desapropriada de destina a abertura de ruas e construção de próprios Municipais.

Artigo 2º - A área e as divisas do imóvel constam de planta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, classificação R.276/49, compreendendo o antigo pátio da estação entre as Ruas Inácio Ribeiro e Av. Severino Meirelles e a confluência das Ruas Victor Meirelles e Barão de Cotegipe e vários proprietários particulares.

Artigo 3º - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação para efeito imediato da emissão de posse.

Artigo 4º - A fim de ocorrer despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Ncr.\$500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

Artigo 5º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de maio de 1969

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de maio de 1969

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 845, DE 2 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre celebração de convênio
com a Secretaria de Cultura, Esportes
e Turismo.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Raço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para fim de receber em regime de cessão em comodato, por prazo indeterminado, bens móveis constantes de luminárias e acessórios a serem instalados em local considerados de atração turística do município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de maio de 1969

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de maio de 1969

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 846, DE 20 DE MAIO DE 1969

Dispõe sôbre Doação de Terreno.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

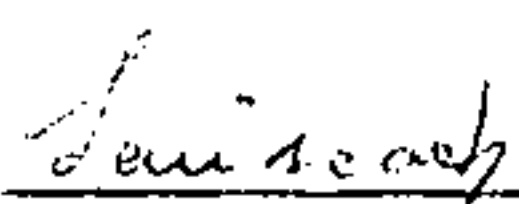
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Secretaria da Segurança Pública, para construção de prédios para a Delegacia de Polícia e Cadeia Pública local, um terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, situado à Rua Barão de Cotegipe, com as seguintes características: "um terreno em forma retangular, com 1800 metros quadrados, medindo 60 metros de fundos por 30 metros de frente".

Artigo 2º - O imóvel a ser doado reverterá ao patrimônio Municipal se por qualquer motivo não forem cumpridas, no prazo de 18 (dezoito) meses, as finalidades de doação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

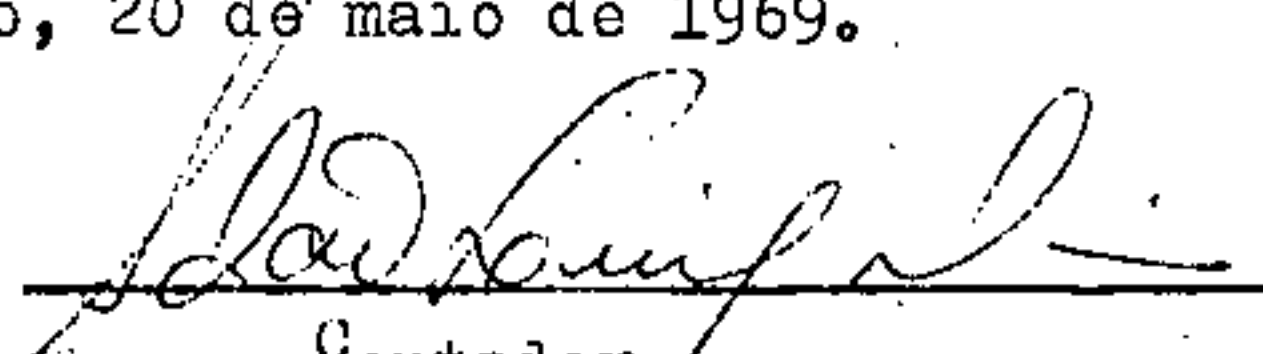
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de maio de 1969.



Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de maio de 1969.



Contador



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 847, DE 20 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre fornecimento de HABITE-SE

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica subordinada à Secção de Obras da Prefeitura Municipal, sob a direção de um engenheiro contratado pela Municipalidade, a aprovação de projetos de prédios e reformas de casas, que se realizarem nesta cidade.

Artigo 2º - Da aprovação, que obedecerá o Código de Posturas Municipais e as determinações do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, será remetida uma cópia de projeto ao Posto de Assistência Médica local, para que o mesmo acompanhe a construção em sua parte sanitária.

Artigo 3º - De acordo com a lei, a Prefeitura Municipal depois das obras examinadas pelo engenheiro, fornecerá o competente "HABITE-SE" ao proprietário do prédio.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de maio de 1969

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de maio de 1969

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE

SANTA RITA DO PASSA QUATRO — ESTADO DE SÃO PAULO

①

LEI Nº 848, DE 20 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre incrementação de indústrias.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a oferecer as seguintes vantagens para incrementação à instalação de novas indústrias no Município.

- a) - doação de terreno condizente com as necessidades da indústria.
- b) - isenção total de todos os impostos e taxas municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos;
- c) - devolução, sem qualquer compensação, da parcela do I.C.M. que couber aos cofres municipais do imposto pago pela indústria, pelo prazo de 10 (dez) anos, pagáveis dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento pela Prefeitura dos cofres estaduais;
- d) - oferecimento gratuito, na medida das disponibilidades, de máquinas e veículos para os serviços de terraplanagem e construção das referidas indústrias.

Parágrafo único - Não sendo aproveitado o terreno doado para o fim previsto nesta lei, durante o prazo de 6 (seis) ^{meses}, para o início e de 2 (dois) anos para seu término, reverterá ele ao patrimônio da Prefeitura Municipal, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 2º - As vantagens oferecidas no artigo 1º, somente serão aplicáveis às indústrias que oferecerem, à critério do Prefeito Municipal, um tamanho, capacidade de emprego e faturamento, assim como idoneidade capaz de corresponder com os sacrifícios e cooperação que esta lei encerra.

Artigo 3º - Iguais vantagens poderão ser oferecidas a alguma indústria existente no município, se o seu plano de expan-



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO — ESTADO DE SÃO PAULO

(2)

constitue dentro dos critérios que encerram o artigo 2º, praticamente, a implantação de uma nova indústria.

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a elaborar um plano de divulgação da presente lei através de circulares ou publicações em jornais da cidade ou da Capital, ou através da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de maio de 1969

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de maio de 1969

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 849, DE 20 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre aquisição de imóvel.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a abrir um crédito especial para contrair com 20% para aquisição de um prédio para a residência do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Artigo 2º - A fim de ocorrer despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto indicando recursos para cobertura da presente operação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,
20 de maio de 1969

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância
de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de maio de 1969

contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

y

LEI Nº 850, DE 25 de JULHO DE 1969

Dispõe sôbre a instalação de Hidrômetros.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam obrigados todos os proprietários de imóveis, situados na zona urbana desta cidade, à instalação de hidrômetros, a partir da promulgação da presente lei, sempre que houver qualquer alteração, mudança e reforma do prédio.

Artigo 2º - Fica estipulado o prazo de 12(doze) meses para colocação de hidrômetros, em todos os prédios desta localidade,

§ 1º - A instalação do Hidrômetro será feita pela Prefeitura Municipal, correndo as despesas por conta do interessado.

§ 2º - O hidrômetro será fornecido pela Prefeitura Municipal, pelo preço de aquisição, acrescido das despesas de financiamento, quando este se ocorrer.

§ 3º - O prazo para financiamento a que se refere o parágrafo anterior, não poderá exceder de 6 (seis) meses.

Artigo 3º - A falta da instalação do hidrômetro, dentro do prazo previsto, implicará no desligamento da rede geral de água da cidade, sem prévio aviso.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do -



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

2

continuação.

Passa Quatro, 25 de julho de 1969.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da
Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de julho de 1969

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 851, DE 25 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre celebração de convênio.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do que dispõe o item IX, do artigo 9º da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1967, autorizado a celebrar convênio com o governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para fim de receber, em regime de comodato, por tempo indeterminado, bens móveis constantes de material destinado à instalação e ampliação de Parques Infantis.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de julho de 1969

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de julho de 1969

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 852, DE 25 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre celebração de contrato.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar contrato com o Governo do Estado, através de seu Departamento de Obras Públicas, para a construção de uma ponte de cimento armado sobre o Rio Claro, na Estrada Santa Rita a São Valentim, neste Município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de julho de 1969,

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de julho de 1969

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTANCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 853, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre suplementação de verbas:

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Ncr.\$ 20.960,00 (vinte mil novecentos e sessenta cruzeiros novos), para suplementar às seguintes verbas do orçamento:

3.1.1.1.0.2	- PODER EXECUTIVO - Gabinete - Pessoal Civil - Item I	5.760,00
3.1.3.0.0.2	- PODER EXECUTIVO - Gabinete - Serviços de Terceiros	600,00
3.1.4.0.0.2	- PODER EXECUTIVO - Gabinete - Encargos diversos	1.100,00
3.1.3.0.1.1	- TESOUREARIA - Serviços de Terceiros . . .	100,00
3.1.1.1.1.0	- DEPARTAMENTO JURÍDICO - Pessoal Civil - Item I	1.400,00
3.2.2.0.6.1	- EDUCAÇÃO E CULTURA - Escolas Municipais - Material de Consumo	1.300,00
4.1.4.0.9.1	- SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO - Material Permanente - Item II	10.000,00
3.1.4.0.2.5	- Serviços Diversos - Encargos Diversos - Eventuais	700,00
Total Ncr.\$		20.960,00

Artigo 2º - Ficam anuladas nas importâncias abaixo as seguintes verbas do orçamento:

TOTALMENTE:

3.1.2.0.2.1	- Junta de Alistamento Militar - Material de Consumo	200,00
3.1.1.1.1.2	- Diretoria e Secção de Administração - Pessoal civil - Item V	500,00
3.1.1.1.1.6	- Divisão de Contabilidade - Pessoal civil - Item VI	700,00
3.2.1.5.7.9	- Auxílios e Subvenções - Saúde Pública - Subvenções Sociais - Item I	500,00
3.2.1.5.8.9	- Auxílios e Subvenções - Assistência Social - Item V	300,00



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

2

4.1.4.0.9.9	- Obras e Melhoramentos Públicos - Reparações Diversas - Distr. da Sede - Material Permanente	2.000,00 ✓
3.1.1.1.0.2	- Obras e Melhoramentos Públicos - Constr. de Próprios Públicos - Pessoal civil -	4.000,00 ✓
3.1.2.0.0.2	- Obras e Melhoramentos Públicos - Constr. de Próprios Públicos - Material de Consumo	2.000,00 ✓
PARCIALMENTE		
3.1.1.1.9.4	- Obras e Melhoramentos Públicos - Constr. de Logradouros Públicos - Pessoal civil-Item I	5.000,00 ✓
4.1.1.0.0.2	- Obras e Melhoramentos Públicos - Constr. de Próprios Públicos - Obras Públicas - Item I	1.500,00
3.1.3.0.4.2	- Obras e Melhoramentos Públicos - Conservação de Rodovias - Distr. da Jacirendi-Serviços de Terceiros	4.250,00 ✓
Total		20.950,00

Artigo 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 854, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

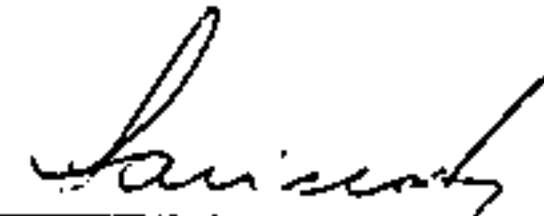
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr.\$12.672,12 (doze mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros novos e doze centavos), para pagamento de despesas efetuadas na construção do Centro Rural do Ibó.

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos proveniente da verba - Receita-Extraorçamentária - Constr. de Centro Rural - Ncr.\$-11.518,54 e com recursos da anulação parcial da verba 4.1.1.0.9.4 - Construção de Logradouros Públicos - Obras Públicas - Item II no valor de Ncr.\$ 1.153.58. ✓

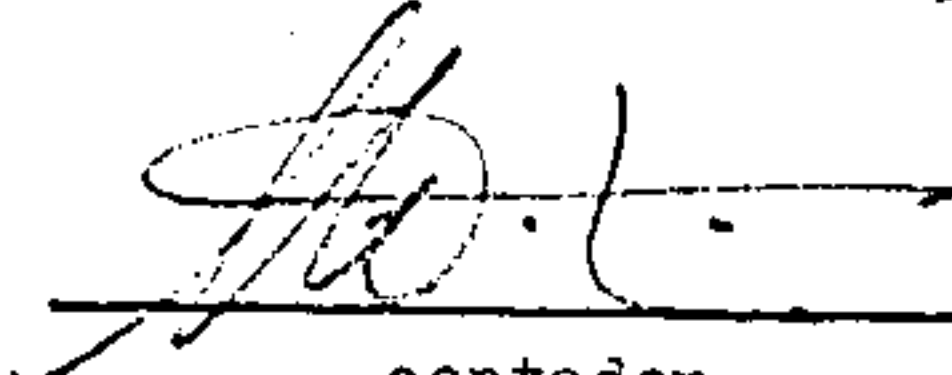
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969



Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969



contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 855, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr. \$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), para pagamento do aluguel do prédio para residência do Médico do Posto de Saúde local.

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da verba - 3.1.3.0.9.4 - Conservação de Vias Públicas - Serviços de Terceiros.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969

contador



PREFEITURA MUNICIPAL 88

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 856, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

SEBASTIAO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Rcr.\$ 1.276,96 (um mil duzentos e setenta e seis cruzeiros novos e noventa e seis centavos), para pagamento de material para a Campanha Nacional da Alimentação "scolar".

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação da verba - 1.5.3.0.0 - Cobrança da Dívida Ativa.

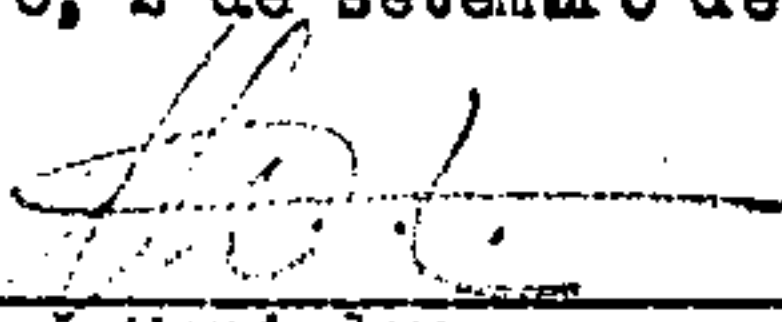
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969



Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969



Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 857, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito especial

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei-

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Rcr.\$300,00 (trezentos cruzeiros novos), para pagamento a Nelson Biazoli, pela locação de máquinas para o aterro e desaterro na Rua Domingos Teodoro de Souza.

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o recurso do excedente de arrecadação da verba 1.5.9.9.0 Receita Eventual.

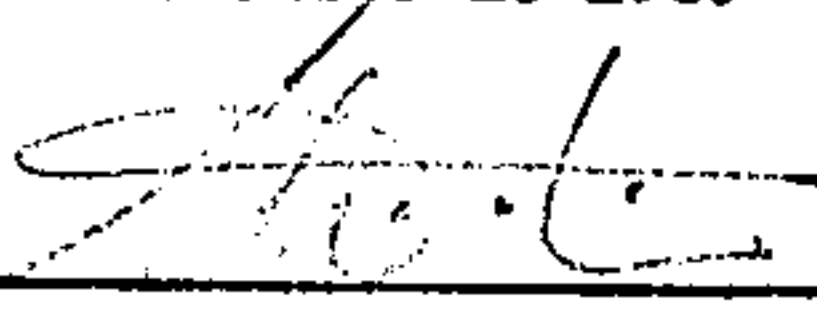
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969



Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969



Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 858, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito especial

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr.\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos) para pagamento dos vencimentos do Dr. Edison Fonseca Duarte, por serviços profissionais prestados a esta Municipalidade.

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de arrecadação da verba 1.3.1.0.0 - Taxa de Consumo de Água.

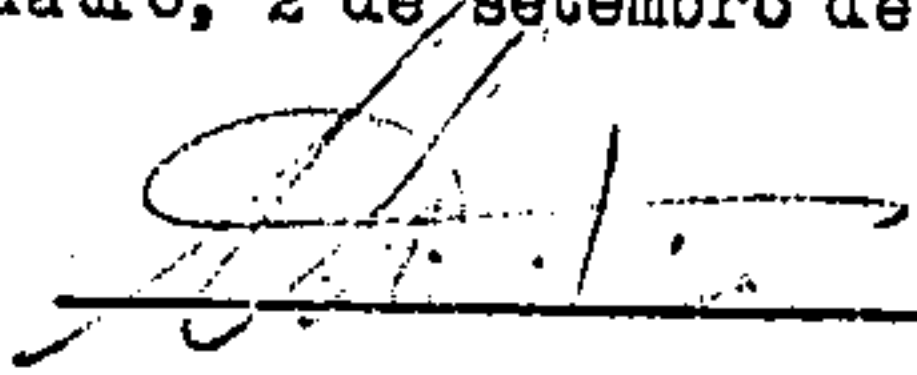
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969.



Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969.



Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 859, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

SEBASTIAO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

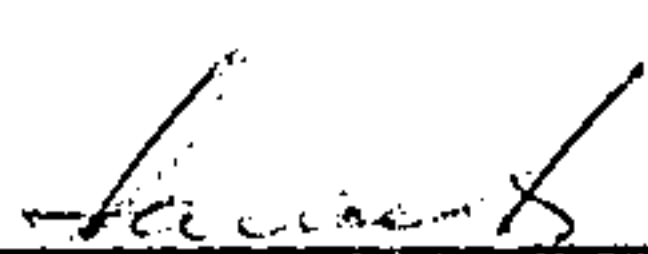
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito Especial, no valor de Ror\$ 142,85 (cento e quarenta e dois cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos), para pagamento da Luiza Batista Zanluque, pela aquisição de uma parte do terreno de sua propriedade localizado á Rua B, nesta cidade, confrontando pela frente com a Rua José Gomes de Oliveira Barbosa, de um lado com a Rua Prudente de Moraes e de outro lado com a A. Esperança.

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da verba - 4.1.1.0.9.4 - Construção de Logradouros Públicos - Obras Públicas - Item II.

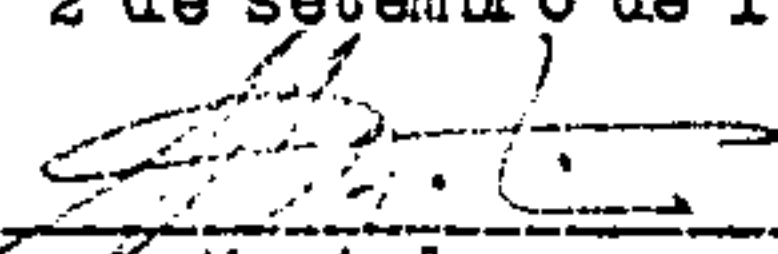
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969.



Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969.



Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 860, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial no valor de Ncr.\$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros novos) para pagamento de serviços prestados pela Srta. SÔNIA MARIA BARIONI, como escriturária do Serviço Eleitoral.

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o recurso do excesso de arrecadação da verba: 1.3.1.0.0. - Taxa de Consumo de Água.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 861, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito especial

SEBASTIAO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr.\$970,00 (novecentos e setenta cruzeiros novos), para pagamento de despesas na participação da construção de uma linha telefônica de Santa Rita a Tombadouro.

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com a anulação parcial da verba:4:1:3:0:1.2-Diretoria e Seção de Administração - Material Permanente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2º de Setembro de 1969.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 862, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito especial

SEBASTIAO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

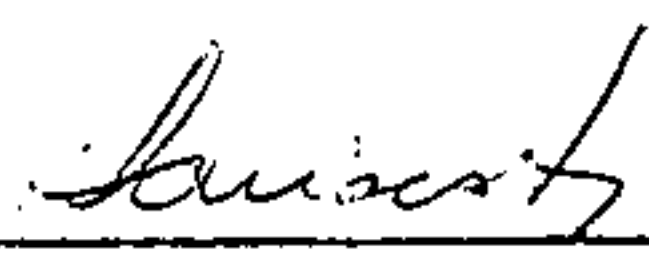
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr.\$1.271,21 (hum mil duzentos e setenta e um cruzeiros novos e vinte e um centavos), para pagamento de despesas efetuadas na conclusão da construção da residência do Instrutor do T.G.295, situado à Rua Prudente de Moraes nº 183.

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da verba - 4.1.3.0.1.2 - Diretoria e Secção de Administração - Material Permanente.

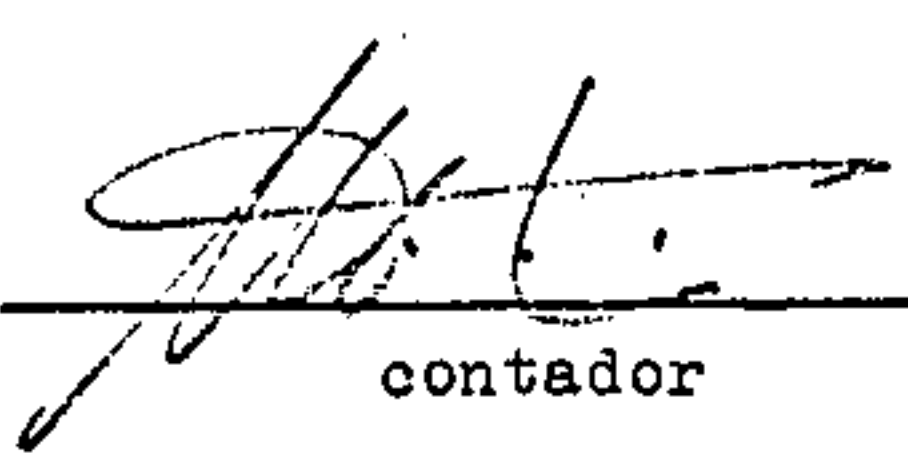
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 1 de setembro de 1969.



Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969



contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 863, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sôbre abertura de crédito especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr.\$2.123,60 (dois mil cento e vinte e treis cruzeiros novos e sessenta centavos), para pagamento das professoras Antonia Sebastiana Rocha e Maria Lúcia Tomazi, por serviços prestados nas Escolas da Fazenda São José e Brasília respectivamente.

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação da verba 1.5.3.0.0 - Dívida Ativa.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 864, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Dipõe sôbre abertura de Crédito Especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr\$.2.784,90, (dois mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e noventa centavos), para pagamento da Instalação da Circunscrição de Trânsito desta cidade.

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da verba- 3.1.3.0.4.2.- Conservação de Estradas de Rodagem Distrito de Jacirendi- Serviços de terceiros.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 1 de Setembro de 1969.

Prefeito Municipal.-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de Setembro de 1969.-

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 865, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Rcr\$.1.042,56 (hum mil, quarenta e dois cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), para pagamento á firma Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda., pelo excedente da Pavimentação efetuada em diversas ruas desta cidade e paga pelo financiamento da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, conforme Lei nº 800, de 2 de outubro de 1968.

Artigo 2º - O valor do Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o recurso da anulação parcial da verba 3.1.3.0,4.2.- Conservação de Rodovias- Distrito da Séde- Serviços de terceiros.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 1 de Setembro de 1969.-

Prefeitura Municipal

Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de Setembro de 1969.-

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 866, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr\$.3.117,60 (treis mil, cento e dezesseis cruzeiros novos e sessenta centavos), para pagamento de despesas proveniente da construção de um coreto e um lago nas Praças Operário e Zéquinha de Abreu, repectivamente.

Artigo 2º - O valor do Crédito aberto pelo aritigo anterior, será coberto com recursos proveniente do anulamento parcial da verba: 3.1.3.0.4.0- Conservação de Rodovias- Distrito da Sede- Serviços de terceiros.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 1 de Setembro de 1969.-


Prefeito Municipal

Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de Setembro de 1969.-


Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 867, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$.3.290,00 (treis mil, duzentos e noventa cruzeiros novos), para pagamento das serviais do Centro Municipal de Cultura Física, do Departamento de Turismo, Cultura e Assistência Social.

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o recurso do excesso de arrecadação da verba 1.3.1.0.0- Taxa de Consumo de Água.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 1º de Setembro de 1969.-


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de Setembro de 1969.-


Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 868, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial.

SEBASTIÃO ANDONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr\$.3.540,00 (treis mil quinhentos e quarenta cruzeiros novos), para pagamento das merendeiras do Grupo Escolar Athos Ribeiro, Grupo escolar Madre Carmelita, Curso Anexo do I. Ed. Estadual Nelson Fernandes, Grupo Escolar "Francisco Ribeiro" e Grupo Escolar "Madre Carmelita".

Artigo 2º - O valor do Crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o recurso do excesso de arrecadação da verba 1.3.1.0.0.- Taxa de consumo de Água.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 1 de Setembro de 1969.-

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de Setembro de 1969.-

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 869, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$.6.800,00(seis mil e oitocentos cruzeiros novos), para pagamento de despesas com a retificação da rede hidráulica e Elétrica dos Estabelecimentos de ensino local, de acordo com a lei nº 801, de 8 de outubro de 1968.- Manutenção do Ensino.

Artigo 2º - O valor do Crédito aberto artigo anterior será coberto com o recurso da verba: Receita Adicional.- Fece

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 1 de Setembro de 1969.-

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de Setembro de 1969.-

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 870, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969.-
=====

Dispõe sôbre abertura de Crédito Especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito Especial no valor de Ncr\$.9.000,00 (nove mil cruzeiros novos para pagamento parcial, ao Sr. Alcino Ribeiro Meirelles, pela aquisição de um imóvel denominado Fazenda Jamaica, prevista pela lei nº 842 de 2 de Maio de 1969.-

Artigo 2º - O valor do Crédito especial aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos proveniente do anulamento parcial da verba: 4.1.3.0.1.2.- Diretoria e Secção de Administração - Material Permanente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 1 de Setembro de 1969.-



Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de Setembro de 1969.-



Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 871, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr.\$10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta cruzeiros novos), para pagamento parcial ao Sr. Dr. Antonio Carlos Mattoso Segatto, pela aquisição de um apartamento de Edifício Pioneiro, localizado na Av. Severino Meirelles nesta cidade, prevista pela lei nº 773, de 1º de dezembro de 1967.

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos proveniente das anulações orçamentárias das verbas : 4.111.0.9.4 - Construção de Logradouros Públicos - Obras Públicas - Item I no valor de Ncr.\$5.750,00 e da 4.1.1.0.0.2 Construção de Próprios Públicos - Obras Públicas - Item II no valor de Ncr.\$5.000,00.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de setembro de 1969.

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTANCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 872, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969.-

Dispõe sôbre abertura de Crédito Especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr\$.16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros novos), para pagamento de Amortização do Capital do empréstimo efetuado á Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para pavimentação da ruas desta cidade, conforme lei nº 800, de 2 de outubro de 1968.

Artigo 2º - O recurso de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das verbas:
3.1.2.0.9.1.- Serviço de Água e Esgôto- Material de Consumo-
Item I- Ncr\$.5.500,00 e do Item II no valor de Ncr\$.10.500,00.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 1 de Setembro de 1969.-

Prefeito Municipal

Publicada Na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de Setembro de 1969.-

Contador.



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 873, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$.11.500,00(onze mil e quinhentos cruzeiros)novos), para pagamento de Juros á Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do empréstimo para pavimentação de diversas ruas desta cidade.

Artigo 2º - O valor pelo artigo anterior, será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das verbas: 3.1.1.1.9.1. Serviço de água e Esgoto- Pessoal Civil- Item IV.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 1 de Setembro de 1969.-

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de Setembro de 1969.-

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 874, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969.-

Dispõe sobre suplementação de verbas:

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$.9.800,00(nove mil e oitocentos cruzeiros novos), para suplementar as seguintes verbas do orçamento:

3.1.1.0.0.- Governo e Administração Geral- Poder Legislativo- Pessoal Civil.....	700,00
3.1.1.1.0.2-Governo e Administração Geral-Poder Executivo- Pessoal Civil- Item I.....	850,00
3.1.1.1.2.1-Governo e Administração Geral-Junta de Alistamento Militar- Pessoal Civil	1.300,00
3.2.3.2.8.2-Governo e Administração Geral-Pensionistas	1.050,00
3.1.1.1.1.6-Governo e Administração Geral- Divisão de Contabilidade- Pessoal Civil-Item I	600,00
3.1.1.1.1.1-Governo e Administração Geral- Divisão da Receita-Contratados- Item II.....	1.200,00
3.1.1.1.1.1-Governo e Administração Geral- Divisão da Receita- Contratados- Item II.....	450,00
3.1.1.1.0.1-Governo e Administração Geral- Departamento Jurídico- Pessoal Civil-Item I	1.000,00
3.1.1.1.6.1-Educação e Cultura-Escolas Municipais Ens.Primário-Contratados- Item I.....	500,00
3.1.1.1.6.1-Educação e Cultura-Escolas Municipais Ens. Primário- Contrat. Item II.....	1.000,00
3.1.1.1.6.7-Educação e Cultura-Órgãos Culturais-Biblioteca Municipal- Pessoal Civil...	200,00
3.2.3.3.8.3-Obras e Melhoramentos Públicos-Conservação de Vias Públicas-Sal.familia....	160,00

Cont.



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTANCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

3.2.3.4.8.3.-	Obras e Melhor. Públicos- Conserv.	
	Vias Públicas- Abono familiar.....	80,00
3.1.1.1.9.4-	Obras e Melhor. Públicos-Constr.Lo-	
	gradouros Públicos- Pessoal Civil-	
	Item III.....	150,00
3.2.3.4.8.3-	Obras e Melhor. Públicos- Constr.	
	Logradouros Públicos-Abono familiar	80,00
3.2.3.3.8.3.-	Obras e Melhoramentos Públicos-Cons.	
	Rodovias- Distr.Séde-Sal.familia....	300,00
3.2.3.3.8.3.-	Divisão de Serv. Municipais-Limpeza	
	Pública- Salário familia.....	100,00
3.2.3.4.8.3.-	Divisão de Serv. Municipais- Limpeza	
	Pública- Abono familiar.....	60,00
3.2.3.4.8.3.-	Divisão de Serv. Municipais- Cemité-	
	rio- Abono Familiar.....	20,00
	Total.....Ncr\$.....	9.800,00

Artigo 2º - O valor do Crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação das verbas:

1.5.3.00.-	Dívida Ativa.....	9.000,00
1.5.9.9.0.-	Eventuais.....	200,00
1.1.2.2.0.-	Taxa de Licença.....	600,00
	Total.....Ncr\$.....	9.800,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de Agosto de 1969.-

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de Setembro de 1969.-

Contador.



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 875, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1969.

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

SEBASTIÃO ANTÔNIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

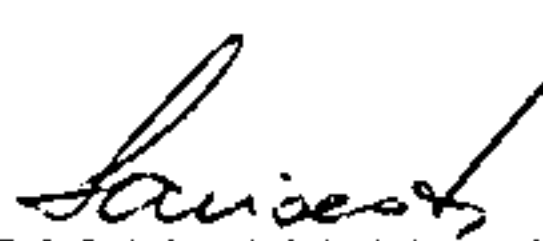
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de R\$ 1.340,00 (hum mil trezentos e quarenta cruzeiros novos), para pagamento às serviais do Centro Municipal de Cultura Física, Departamento de Turismo Cultura e Assistência Social.

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação da verba 1.5.3.0.0. - Dívida Ativa.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 4 de novembro de 1969.


PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 4 de novembro de 1969.


CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 876, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1969.

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

SEBASTIÃO ANTÔNIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros novos) para pagamento à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, de amortização de Capital do empréstimo para pavimentação de ruas.

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação da verba 1.3.1.0.0. Taxa de Consumo de Água.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 4 de novembro de 1969.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 4 de novembro de 1969.

CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 877, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1969.

Dispõe sobre crédito suplementar.

SEBASTIÃO ANTÔNIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de R\$ 48.700,00 (quarenta e oito mil e setecentos cruzeiros novos), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

311	- 1-0-2	- GOVÊRNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL-Poder Executivo-Pessoal Civil-Item I.	1.500,00 X
311	- 1-0-2	- GOVÊRNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL-Poder Executivo-Pessoal Civil-Item II	750,00 X
314	- 0-0-2	- GOVÊRNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL-Poder Executivo-Encargos Diversos.	500,00 X
312	- 0-1-2	- GOVÊRNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL-Diret.e Secção Administr.-Mat.Consumo-Item I.. . . .	2.000,00 X
312	- 0-1-2	- GOVÊRNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL-Diret.e Secção Administr.-Mat.Consumo-Item II.	100,00 X
312	- 0-1-2	- GOVÊRNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL-Diret.e Secção Administr.-Mat.Consumo-Item III	1.500,00 X
311	- 1-1-1	- GOVÊRNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL-Divisão da Receita-Contratados-Item I.	1.100,00 X
311	- 1-6-1	- EDUCAÇÃO E CULTURA-Escolas Municipais-Item XIII-C.M.C.Física.	2.500,00 X
312	- 0-6-1	- EDUCAÇÃO E CULTURA-Escolas Municipais-Material de Consumo.	300,00 X
321	- 5-7-9	- AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES-Saúde Pública-Subvenções Sociais-Item II	100,00 X
321	- 5-7-9	- AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES-Saúde Pública-Subvenções Sociais-Item III.	2.000,00 X



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

2'

312	- 0-9-9	- OBRAS E MELH.PÚBLICOS-Reparações Diver-	sas-Distr.Sede-Material Consumo.	.500,00 X
323	- 3-8-3--	- OBRAS E MELH.PÚBLICOS-Reparações Diver-	sas-Distr.Sede-Salário Família.	.150,00 X
323	- 4-8-3	- OBRAS E MELH.PÚBLICOS-Reparações Diver-	sas-Distr.Sede-Salário Esposa.	.100,00 X
312	- 0-9-9	- OBRAS E MELH.PÚBLICOS-Reparações Diver-	sas-Distr.Jacirendi-Mat.Consumo.	.200,00 X
411	- 0-0-2	- OBRAS E MELH.PÚBLICOS-Constr.Próprios	Públicos-Item I - Asfalto.	10.000,00 X
311	- 1-4-2	- OBRAS E MELH.PÚBLICOS-Conserv.Rodo-	vias-Distr.Sede-Pes.Civil-Item I.	2.500,00 ✓
312	- 0-4-2	- OBRAS E MELH.PÚBLICOS-Conserv.Rodo-	vias-Distr.Sede-Mat.Consumo-Item I.	2.500,00 X
323	- 4.8-3	- OBRAS E MELH.PÚBLICOS-Conserv.Rodovi-	as-Distr.Sede-Abono Familiar.	.100,00 X
312	- 0-4-2	- OBRAS E MELH.PÚBLICOS-Conserv.Rodovi-	as-Distr.Jacirendi-Mat.Consumo-Item II.	2.500,00 X
312	- 0-9-1	- DIVISÃO DE SERV.MUNICIPAIS-Serv.Água	Esgotos-Serv.Terceiros-Item I.	15.000,00 X
312	- 0-9-2	- DIVISÃO DE SERV.MUNICIPAIS-Limpeza	Pública-Mat.Consumo-Item II.	.500,00 X
313	- 0-9-3	- DIVISÃO DE SERV.MUNICIPAIS-Iluminação	Pública-Distr.Sede-Serv.Terceiros.	2.000,00 X
314	- 0-9-5	- DIVISÃO DE SERV;MUNICIPAIS-Serviços	Diversos-Eventuais.	300,00 X
				Ncr\$ 48.700,00

Artigo 2º - Ficam anuladas,nas importâncias abaixo,as seguintes verbas do orçamento:

TOTALMENTE:

414	- 0-0-0	- GOVERNO E ADMINISTR.GERAL-Poder Legis-	lativo-Material Permanente.	2.000,00 X
313	- 0-6-2	- EDUCAÇÃO E CULTURA-Ens.Secundário=Ser-	viços de Terceiros-Item II.	200,00 X
311	- 1-9-1	- DIVISÃO DE SERV.MUNICIPAIS-Serv.Água	Esgotos-Pes.Civil-Item III.	.600,00 X
311	- 1-9-1	- DIVISÃO DE SERV.MUNICIPAIS-Serv.Água	Esgotos-Pes.Civil-Item VI.	.500,00 X



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTANCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

2

PARCIALMENTE:

312	- 0-1-2	- GOVÊRNO E ADMINISTR.GERAL-Diret.e S. Administr.-Serv.Terceiros-Item I.	.800,00	+
312	- 0-1-2	- GOVÊRNO E ADMINISTR.GERAL-Diret.e S. Administr.-Serv.Terceiros-Item II	.1.000,00	+
413	- 0-1-2	- GOVÊRNO E ADMINISTR.GERAL-Diret.e S. Administr.-Material Permanente.	.3.000,00	+
311	- 1-6-1	- EDUCAÇÃO E CULTURA-Escolas Municipais- Contratados-Item III.	.500,00	+
313	- 0-6-1	- EDUCAÇÃO E CULTURA-Esc.Municipais- Serv.Terceiros-Item I	.1.000,00	+
313	- 0-6-2	- EDUCAÇÃO E CULTURA-Ensino Secundário- Serviços Terceiros-Item I.	.1.500,00	+
312	- 0-6-7	- EDUCAÇÃO E CULTURA-Órgãos Culturais- Biblioteca Munic.-Mat.Consumo	.200,00	+
313	- 0-9-4	- OBRAS E MELH.PÚBLICOS-Conserv.Vias Públicas-Serviços Terceiros.	.1.000,00	+
312	- 0-9-9	- OBRAS E MELH.PÚBLICOS-Rep.Diversas- Distr.Sede-Serviços Terceiros.	.500,00	+
313	- 0-9-4	- OBRAS E MELH.PÚBLICOS-Constr.Logradou- ros Públicos-Serviços Terceiros.	.1.000,00	+
313	- 0-4-2	- OBRAS E MELH.PÚBLICOS-Conserv.Rodovias- Distr.Sede-Serv.Terceiros.	.5.000,00	+
313	- 0-4-2	- OBRAS E MELH.PÚBLICOS-Conserv.Rodovias- Distr.Jacirendi-Serv.Terceiros;	.2.500,00	+
311	- 1-9-1	- DIVISÃO SERV.MUNICIPAIS-Serv.Água Es- gotos-Pessoal Civil-Item IV.	.3.000,00	+
313	- 0-9-1	- DIVISÃO SERV.MUNICIPAIS-Serv.Água Es- gotos-Serv.Terceiros-Item II.	.1.000,00	+
312	- 0-9-3	- DIVISÃO SERV.MUNICIPAIS-Iluminação Pú- blica-Distr.Sede-Mat.Consumo.	.1.000,00	+
414	- 0-9-3	- DIVISÃO SERV.MUNICIPAIS-Iluminação Pú- blica-Distr.Sede-Mat.Permanente	.2.000,00	+
313	- 0-9-3	- DIVISÃO SERV.MUNICIPAIS-Iluminação Pú- blica-Distr.Jacirendi-Serv.Terceiros.	.400,00	+
313	- 0-9-6	- DIVISÃO SERV.MUNICIPAIS-Matadouro- Serv.Terceiros-Item II.	.1.700,00	+
311	- 1-9-5	- DIVISÃO SERV.MUNICIPAIS-Serv.Diversos- Pes.Civil-Mensalistas.	.2.000,00	+



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

4

- 312 - 0-9-5 - DIVISÃO SERV. MUNICIPAIS-Serv. Diversos-
Material Consumo-Item I. 500,00 ✓
- 312 - 0-9-5 - DIVISÃO SERV. MUNICIPAIS-Serv. Diversos-
Material Consumo-Item II. 1.000,00 ✓

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SEGUINTE:

- 1-1-3-0-0 - Execução de Calçamento-Distr. Sede. 10.725,00 ✓
- 1-1-2-2-0 - Taxa de Licença-Distr. Sede. 4.075,00 ✓
- TOTAL NCR\$ - 48.700,00

Artigo 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes das anulações e excessos de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 4 de novembro de 1969.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 4 de novembro de 1969.

CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 878, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1969.

Dispõe sobre doação de Imóvel.

SEBASTIÃO ANTÔNIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a doar ao Departamento dos Correios e Telégrafos, para a construção de um prédio próprio, um prédio e respectivo terreno, pertencente ao Patrimônio Municipal, situado à Rua Francisco Ribeiro, esquina com a Inácio Ribeiro, com as dimensões de 27,00 metros para a Rua Francisco Ribeiro; 19,60 metros para a Rua Inácio Ribeiro, sendo a área total de 529,20 metros quadrados.

Artigo 2º - O Departamento dos Correios e Telégrafos, para todos os efeitos, tomará imediata posse do referido terreno, mesmo antes da passagem da respectiva escritura.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 4 de novembro de 1969.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 4 de novembro de 1969.

CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 879, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito especial

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr.\$5.000.00 (cinco mil cruzeiros novos), para pagamento ao consórcio de Promoção Social do Vale do Mogi Guaçu, de acôrdo com convênio assinado entre esta Municipalidade e o referido consórcio.

Artigo 2º - O recurso de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação da verba 1.3.1.0.0 - Taxa de Consumo de água.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 4 de novembro de 1969

6

Sebastião Antonio Ciscato

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 4 de novembro de 1969

Adelino Luiz de A.
contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 880, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr.\$560,00 (quinhentos e sessenta cruzeiros novos), para pagamento à Firma Carvalho, Martins Ltda., pelo fornecimento de material alimentício, distribuído às pessoas sem recursos da Companhia Usina Vassununga, Colônia de Pedra e Limoeiro.

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação da verba 1.5.3.0.0 - Dívida Ativa.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 4 de novembro de 1969

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 4 de novembro de 1969

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 880, ^A DE 7 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito especial

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr.\$11.048,70 (onze mil, quarenta e oito cruzeiros novos e vinte centavos), para pagamento de despesas com a construção do Centro Rural do Ibó.

Artigo 2º - O recurso de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos proveniente da verba Receita Adicional - Secretaria da Agricultura, no valor de Ncr.\$11.048,70.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 7 de dezembro de 1969

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 7 de dezembro de 1969

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 881, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre aquisição de imóvel.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

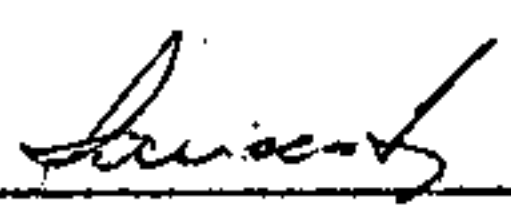
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, autorizada a efetuar a compra de um terreno de propriedade de Júlia Barbatana, com frente para a Av. Formoso, medindo 22 m. confrontando com a proprietária; do lado esquerdo 20m. confrontando com a proprietária e aos fundos medindo 10m. confrontando com Wilson Fernandes.

Artigo 2º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica aberto na contabilidade Municipal um crédito especial no valor de Ncr.\$1.556,10 (hum mil quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e seis centavos).

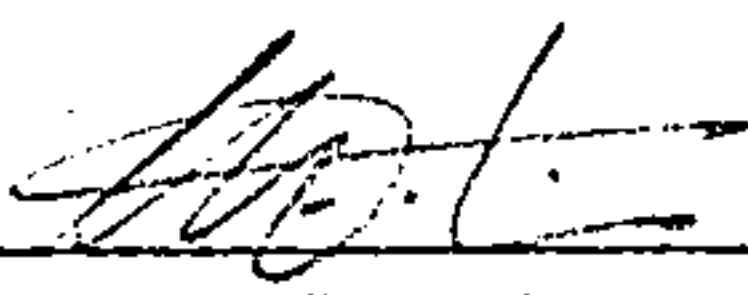
Artigo 3º - As despesas de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação da verba 1.1.3.0.0 - Contribuição de Melhoria - Pavimentação -Item I.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969


Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 882, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre aquisição de imóvel.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, autorizada a efetuar a compra de um terreno de propriedade da Sra. Dirce Menegassi Zufelato, com frente para a Rua Misael Alves de Araujo, medindo 17m. por 63,70 de fundos, com área total de 541,40 m² confrontando do lado direito com Antonio Santoró e esquerdo com Sr. Jaume Nori, nos fundos com o Sr. Jayme Nori.

Artigo 2º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica aberto na contadoria Municipal um crédito no valor de Ncr.\$1.393,69 (hum mil trezentos e noventa e três cruzeiros novos e sessenta e nove centavos).

Artigo 3º - As despesas de que trata o artigo anterior será coberta com recursos proveniente do excesso de arrecadação da verba 1.1.3.0.0 - Contribuição de Melhoria - Pavimentação - Item I.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 883, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1969

Dá nova redação ao artigo 1º da lei 784-

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da lei nº 784, de 6 de dezembro de 1967, passa a ter a seguinte redação.

"Artigo 1º - O quadro de funcionários municipais, considerados isolados e de provimentos efetivos na forma da lei, fica assim constituído:

- 1 - Contador
- 1 - Secretário
- 1 - Tesoureiro
- 1 - Fiscal de Rendas
- 1 - Lançador
- 1 - Secretário do Cadastro e Patrimônio
- 1 - Escriturário - Refl (1) - Ref. 2 (2) - Ref. 3 (4)
- 4 - fiscais
- 19 - Professoras interinas
- 1 - Porteiro

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 8847 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre majoração de vencimentos:

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de direito e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majorações, a partir do dia 1º de janeiro de 1970, de acordo com a tabela anexa, os vencimentos dos funcionários municipais:

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verba própria consignadas no orçamento, se necessário suplementadas:

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

2

TABELA ANEXA A LEI Nº 884, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1969

CARGO	VENCIMENTOS
Contador - - - - -	450,00
Secretário	320,00
Tesoureiro	320,00
Fiscal de Rendas	320,00
Lançador	260,00
Secretário do Cadastro e Patrim.	260,00
Escrivurários - Ref. 1	270,00
" Ref. 2	260,00
" Ref. 3	240,00
Fiscal	260,00
Porteiro	200,00
Professoras	200,00

Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTANCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 885, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1969

Dá nova redação ao artigo nº 179, da lei
nº 767A, de 20 de novembro de 1967.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 179, título XXIV, Capítulo Único e Tabela da Lei nº 767A, de 20 de novembro de 1967, que dispõe sobre a arrecadação das taxas de Expediente, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 179 - A taxa a que se refere o artigo 175, será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

I - ALVARÁS

- | | | |
|--|--------|------|
| a) - de licença concedida ou transferida . | Ncr.\$ | 5,00 |
| b) - de qualquer natureza | Ncr.\$ | 5,00 |

2 - ATESTADOS

- | | | |
|---|--------|------|
| a) - por laudo de 33 linhas | Ncr.\$ | 3,00 |
| b) - sobre o que exceder, por laudo ou fração | Ncr.\$ | 0,10 |

3 - APROVAÇÃO DE PLANTAS DE TERRENOS PARA VENDA DE LOTES

- | | | |
|---|--------|----|
| Po mil cruzeiros do valor do lote | Ncr.\$ | 3% |
|---|--------|----|

4 - BAIXA DE QUALQUER NATUREZA EM LANÇAMENTOS REGISTROS

- | | | |
|-----------|--------|------|
| | Ncr.\$ | 5,00 |
|-----------|--------|------|

5 - CERTIDÕES

- | | | |
|---|--------|------|
| a) - Por laudo até 33 linhas | Ncr.\$ | 5,00 |
| b) - Sobre o que exceder po laudo ou fração | Ncr.\$ | 0,20 |
| c) - busca po ano, além das taxas das alíneas "a" e "b" | Ncr.\$ | 0,10 |

6 - CONCESSÕES

- | | | |
|--|--------|-----|
| a) - Favores, em vigtudes de Lei Municipal, sobre o valor da concessão . | Ncr.\$ | 10% |
| b) - previlágios individuais ou a empresa concedida pelo Município, sobre o valor efetivo ou arbitrada . . . | Ncr.\$ | 10% |



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

cont.

- c) - permissão para exploração a título precário de serviço ou atividades Ncr.\$ 1,00
- 7 - CONTRATO COM O MUNICÍPIO SOBRE O VALOR DO CONTRATO Ncr.\$ 10%
- 8 - GUIAS APRESENTADAS ÀS REPARTIÇÕES PARA QUALQUER FIM Ncr.\$ 2,00
- 9 - PETIÇÕES, REQUERIMENTOS, RECURSOS OU MEMORIAIS DIRIGIDOS AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS
- a) - Por laudo de 33 linhas Ncr.\$ 5,00
- b) - cada documento anexado por folha Ncr.\$ 0,20
- c) - sobre o que exceder ao laudo ou fração Ncr.\$ 0,20
- 10 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO COM O MUNICÍPIO SOBRE O VALOR DA PRORROGAÇÃO Ncr.\$ 10%
- 11 - TÉRMO DE REGISTRO EM LIVROS POR PÁGINA OU FRAÇÃO Ncr.\$ 1,00
- 12 - EXPEDIENTE
- Por documentos (quitados) Ncr.\$ 0,20
- 13 - VISTORIAS EM CIRCOS E PARQUES Ncr.\$ 10,00
- 14 - VISTORIAS EM PEDIDO DE PARTES, NO PERÍMETRO E FORA DELE
- a) - No perímetro urbano Ncr.\$ 10,00
- b) - no território a critério do prefeito Municipal Ncr.\$ 10,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

①

LEI Nº 886, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1969

Dá nova redação ao artigo 146, da lei nº 767A, de 20 de novembro de 1967

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 146, Título XIX, Capítulo III, Tabelas I, II, III, IV, V e VI da lei nº 767A de 20 de novembro de 1967, que dispõe sobre a arrecadação das taxas de Inumação, Exumação, Transferências, Construção e concessão de sepulturas, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 146 - As taxas de que trata o artigo 141, serão devidas de acordo com o disposto nas tabelas deste Título:

ALVARÁS

- TABELA I

1 - Construção e reforma de túmulos	Ncr.\$	6,25
2 - Colocação de cruzeiros, emblemas e Placas	Ncr.\$	5,00
3 - Construção de canteiros	Ncr.\$	2,50
4 - Construção de carneiros	Ncr.\$	2,00

TABELA II

APROVAÇÃO DE PROJETOS DE TÚMULOS

Taxa paga no ato de expedição de licença		25,00
a) - Túmulos de alvenaria ou cimento	Ncr.\$	20,00
b) - Túmulos de mármore, alabastro e material semelhante	Ncr.\$	62,50

TABELA III

ENTERRAMENTOS

a) - menor, em sepultura geral	Ncr.\$	3,75
b) - adulto, em sepultura geral	Ncr.\$	3,00
c) - em sepultura perpétua	Ncr.\$	6,25
d) - placa por preço de custo	Ncr.\$	5,00



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

②

TABELA IV

INUMACÃO OU REMOÇÃO

Inumação ou remoção Ncr.\$ 12,50
10,00

TABELA V

CONCESSÃO DE SEPULTURAS PERPETUAS

a) - Em avenidas Ncr.\$ 60,50
50,00
b) - Em ruas principais Ncr.\$ 40,00
30,50
c) - no interior de quadras Ncr.\$ 30,00

TABELA VI

CONCESSÃO DE SEPULTURAS TEMPORÁRIAS

Concessão de sepulturas temporárias . Ncr.\$ 10,50
10,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 887, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1969

Dá nova redação ao artigo 77 da lei nº
767A de 20 de novembro de 1967.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 77, Título XI, Capítulo V, Tabela II da Lei nº 767A, de 20 de novembro de 1967, que dispõe sobre a arrecadação da Taxa de Licença Especial, passará a ter a seguinte redação.

"Artigo 77 - A taxa de Licença e Fiscalização do Comércio e da Indústria, será cobrada de conformidade com a tabela deste artigo, em 2(duas) prestações anuais:

TaBeLa

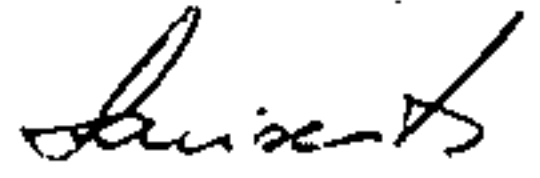
II - COMÉRCIO

257

A) - com capital até Ncr.\$200,00	Ncr.\$	30,00
B) - com capital de Ncr.\$200,01 a Ncr.\$500,00	Ncr.\$	50,00
C) - com capital de Ncr.\$500,01 a Ncr.\$1.000,00	Ncr.\$	100,00
D) - com capital de Ncr.\$1.000,01 a Ncr.\$ 5.000,00	Ncr.\$	150,00
E) - com capital de Ncr.\$5.000,01 a Ncr.\$10.000,00	Ncr.\$	200,00
F) - com capital superior a Ncr.\$ 10.000,01	Ncr.\$	400,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ou seja, 1º de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969



Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTANCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

2

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 888, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1969

Dá nova redação ao artigo 89, da Lei nº 767A
de 20 de novembro de 1967

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 89, Título XII, Capítulo III, da lei nº 767A, de 20 de novembro de 1967, que dispõe sobre a arrecadação da Taxa de Licença e Fiscalização do Comércio Ambulante, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 89 - A taxa de que trata este Título, será cobrada de conformidade com a tabela abaixo:

<u>TABELA</u>	<u>MENSAL</u>	<u>DIÁRIA</u>
1 - Animais de qualquer espécie	Ncr.\$ 10,00	Ncr.\$ 2,00
2 - Doces e congêneres	Ncr.\$ 10,00	Ncr.\$ 1,00
3 - Produtos manufaturados de qualquer espécie	Ncr.\$ 15,00	Ncr.\$ 3,00
4 - Refrescos e refrigerantes	Ncr.\$ 5,00	Ncr.\$ 1,00
5 - Fogos de artifícios (com estacion)	Ncr.\$ 20,00	Ncr.\$ 3,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, 1º de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 889, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1969

Dá nova redação aos artigos 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30 da Lei nº 767A de 20 de novembro de 1967.

DO IMPOSTO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O imposto de competência dos municípios sobre serviços de qualquer natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista anexa.

§ 1º - Os serviços incluídos na lista ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 2º - O fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não especificados na lista fica sujeito ao imposto sobre circulação de mercadorias.

Artigo 2º - Contribuintes é o prestador do serviço.

§ Único - Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselhos consultivos ou fiscal de sociedades.

Artigo 3º - As pessoas sujeitas ao imposto sobre prestação de serviços de qualquer natureza deverão promover a sua inscrição como contribuintes, uma para cada local de atividade, na Prefeitura, fornecendo a esta, até trinta dias contados da data do início de atividade, os dados, informações e esclarecimentos necessários à correta feitura dos lançamentos.

§ 1º - A ficha de inscrição deverá ser preenchida de acordo com o formulário fornecido pela Prefeitura, que conterá os seguintes dados:

Cont.



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

cont.

- a) - Nome da firma;
- b) - Local de Atividade;
- c) - Espécie de atividade exercida;
- d) - Movimento econômico do ano anterior.

§ 2º - Para os fins deste artigo, ficam os contribuintes obrigados a exhibir a documentação comprobatória que lhes fôr exigida.

Artigo 4º - Os contribuintes são obrigados a comunicar à Prefeitura dentro do prazo de trinta (30) dias, quaisquer alterações que se efetivar em relação de suas atividades.

Artigo 5º - Os dados, informações e esclarecimentos exigidos para a inscrição, deverão ser renovados anualmente, até 31 de janeiro.

§ Único, os dados do balanço do exercício anterior, que não puderem ser fornecidos no prazo fixado no corpo deste artigo, serão quando exigidos pela Prefeitura.

Artigo 6º - Quando ocorrer a cessação das atividades, o contribuinte deverá comunicar dentro do prazo de quinze dias, à Prefeitura a fim de proceder-se a baixa da inscrição.

Artigo 7º - Considera-se local da prestação de serviço.

a) - O estabelecimento prestador ou na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;

b) - no caso de construção civil o local onde se efetuar a prestação.

Artigo 8º - Para os efeitos deste artigo consideram-se serviços:

LISTA DE SERVIÇOS

1 - Médicos, dentistas e veterinários : Ncr.\$70,00 (setenta cruzeiros novos)

2 - Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos. Ncr.\$70,00 (setenta cruzeiros novos)

3 - Laboratórios de análises clínicas e eletrecidade Médica. Ncr.\$70,00 (setenta cruzeiros novos).

4 - Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica. Ncr.\$100,00 (cem cruzeiros novos).



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTANCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

5 - Advogados ou provisionados. Ncr.\$70,00 (setenta cruzeiros novos)

6 - Agentes de propriedade industrial. Ncr.\$50,00 (cinquenta cruzeiros novos)

7 - agentes de propriedade artística ou literária. Ncr.\$50,00 (cinquenta cruzeiros novos)

8 - Peritos e avaliadores. Ncr.\$50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

9 - Tradutores e intérpretes. Ncr.\$50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

10 - Despachantes. Ncr.\$70,00 (setenta cruzeiros novos)

11 - Economistas - Ncr.\$70,00 (setenta cruzeiros novos)

12 - Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade Ncr.\$50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

13 - Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador de serviço. Ncr.\$50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

14 - Datilografia, estenografia, secretaria e expediente. Ncr.\$50,00 (cinquenta cruzeiros novos)

15 - Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras). Ncr.\$50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

16 - Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados. Ncr.\$50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

17 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas. Ncr.\$70,00 (setenta cruzeiros novos).

18 - Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos. Ncr.\$70,00 (setenta cruzeiros novos).

19 - Execução, por administração, empreitadas ou subempreitadas de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços ficam sujeitas ao ICM). 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

cont.

20 - Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores nêles instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas p elo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM 3+ (tres por cento) sôbre o valor do contrato.

21 - Limpeza de imóveis. Ncr.\$50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

22 - Raspagem e lustração de assoalhos. Ncr.\$50,00 (cinquenta cruzeiros novos)

23,- Desinfecção e higienização. Ncr.\$30,00 (trinta cruzeiros novos).

24 - Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuários final do objeto lustrado) Ncr.\$30,00 (trinta cruzeiros novos).

25 - barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outrso serviços de salão de beleza. Ncr.\$30,00 (trinta cruzeiros novos).

26 - Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres. Ncr.\$50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

27 - Transporte e comunicações de natureza estritamente municipal-3% (tres por cento) do total do movimento financeiro anual.

28 - Diversões públicas:

a) - teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi dancings e congêneres, 5% sôbre o total da venda de ingressos:

b) - exposições com cobranças de ingressos 5% (cinco por cento):

c) - bilhares, boliches e outros jogos permitidos. Ncr.\$10,00 por mesa.

d) - bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres 5% (cinco por cento).

e) - competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão, 5% (cinco por cento) sôbre a cobrança de ingressos.

f) - Execução de música, individualmente ou por conjunto. Ncr.\$40,00 (quarenta cruzeiros novos).



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

Cont.

g) - fornecimento de música mediante transmissão, por qualquer processo, Ncr.\$40,00 (quarenta cruzeiros novos).

29 - Organização de festas: "bufet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitos ao ICM)3% (tres por cento) sôbre o contrato.

30 - Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo. 3% (tres por cento) sôbre o movimento financeiro.

31 - Intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59. Ncr.\$ 70,00 (setenta cruzeiros novos)

32 - Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59 Ncr.\$50,00 (cin - quenta cruzeiros novos).

33 - Análises técnicas. Ncr.\$50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

34 - Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres. Ncr.\$50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

35 - Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio. Ncr,\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

36 - Armazens gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga desgarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos, Ncr.\$50,00 (cinquenta cruzeiros novos)

37 - Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras), Ncr.\$50,00 (cinquenta cruzeiros novos)

38 - Guarda de estacionamento de veículos. Ncr.\$30,00 (trinta cruzeiros novos).

39 - Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (e valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sôbre serviços).

a) - Pensões - Ncr.\$70,00 (setenta cruzeiros novos)

b) - hotel de 1ª classe - Ncr.\$350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos)

c) - Hotel de 2ª classe - Ncr.\$250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos)

d) - Hotel de 3ª classe - Ncr.\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos)

cont.



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

cont.

40 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implica em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41) 3% (treis por cento) sobre o movimento total anual.

41 - Consêrto e restauração de quaisquer objetos (exclusi-ve, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao impôsto de circulação de mercadorias) 3% (treis por cento) sobre o movimento total anual.

42 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao impôsto de circulação de mercadorias) 3% (treis por cento) sobre o movimento anual.

43 - Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização. 3% (treis por cento) sobre o movimento total anual.

44 - Ensino de qualquer natureza. Ncr.\$80,00 (oitenta cruzeiros novos).

45 - Alfaiates, modistas, costureiros prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de aciamento, seja fornecido pelo usuário: Ncr.\$30,00 (trinta cruzeiros novos).

46 - Tinturaria e lavanderia. Ncr.\$30,00 (trinta cruzeiros novos).

47 - Beneficiamento, lavagem, secagem, tinfimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização. Ncr.\$50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

48 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por êle fornecido (excetua-se a prestação do serviço, ao poder público, a autarquias, a emprêsas concessionárias de produção de energia elétrica) 3% (treis por cento) sobre o valor do contrato de serviço.

49 - Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço. Ncr.\$30,00 (trinta cruzeiros novos)

50 - Estudos fotográficos e minematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estudos de gravação de "Video Tape" para televisão estudos fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e "mixagem 2 sonora. Ncr.\$40,00 (quarenta cruzeiros novos).



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

cont.

51 - Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior, Ncr.\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos).

52 - Locação de bens móveis.

53 - Composição gráfica, clichéria, zincografia, litografia e fotolitegrafia. 3% (treis por cento) sôbre o movimento total financeiro anual correspondente.

54 - Guarda, tratamento e amostramento de animais. Ncr.\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos).

55 - Florestamento e reflorestamento. 3% (treis por cento) sôbre o valor total anual.

56 - Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução que fica sujeito ao ICM) Ncr.\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

57 - Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos. 3% (tres por cento) sôbre o movimento anual.

58 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros, Ncr.\$70,00 (setenta cruzeiros novos).

59 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas funcionar). Ncr.\$70,00 (setenta cruzeiros novos).

60 - Encadernação de livros e revistas. Ncr.\$50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

61 - Aerofotogrametria. 3% (treis por centos)sôbre o valor total do contrato de serviço.

62 - Cobranças, inclusive de direitos autorais. 5% sôbre o valor de cada alvará expedido, podendo a cobrança do imposto ser mensal, semestral ou anual a critério do executivo.

63 - Distribuição de filmes cinematográficos e de "video-Tape". Ncr.\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

64 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria. Ncr.\$ 30.000 (trinta cruzeiros novos).

65 - Empresas funerárias. 3% do valor total anual dos serviços prestados.

66 - Taxidermistas. Ncr.\$50,00 (cinquenta cruzeiros novos)



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTANCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Artigo 9º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Quando se tratar de prestação de serviços sobe a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 2º - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 19 e 20 da lista anexa, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes.

- a) Ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;
- b) ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.;
- c) nos jogos e diversões públicas;
- d) sobre o valor dos ingressos vendidos em locais onde se realizarem espetáculos, exhibições, representações, funções ou divertimentos públicos de qualquer natureza.
- e) no caso de proprietários e arrendatários de casas que explorem bilhares, bocces, malhas, boliches e similares, o imposto será recolhido de acordo com a tabela fixa.

§ Único - O imposto a que se refere a letra "a" do inciso IV deste artigo, independe de lançamento, podendo ser recolhido por dia, por mes, ou por semana, a juízo do executivo.

§ 3º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 da lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Artigo 10 - O imposto será cobrado por meio de alíquotas fixas pecentuais ou variáveis de acordo com a lista de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

§ Único - A lista de serviços tem 66 itens e o imposto a ser cobrado por meio de alíquotas fixas pecentuais e variáveis e está especificado no próprio item da lista de serviço.

d) Os espetáculos circenses nas mesmas condições do item "c".

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES

Artigo 13 - Incorrerão na multa de Ncr, \$10,00 a Ncr. \$ 20,00 (dez e vinte cruzeiros novos respectivamente), aqueles que infringirem o disposto nos artigos 3º, 4º e 5º.

§ Único - aqueles que não cumprirem as exigências do artigo 6º ficarão responsáveis pelo pagamento do imposto.

Artigo 14 - Fica revogada a lei nº 831 de 23 de dezembro de 1968.

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 2 de dezembro de 1969

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 888^A, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza o Executivo Municipal
a celebrar contrato com o Depar-
tamento de Obras Públicas.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância
de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribui-
ções que lhe são conferidas por lei :

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a
seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar a
ordem de serviço do Departamento de Obras Públicas do Estado de São
Paulo, para a reforma do Posto de Puericultura local de acordo com o
orçamento apresentado no valor de NCr.\$ - 4.096,43 (Quatro mil noven-
ta e seis cruzeiros novos e quarenta e tres centavos).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Qua-
tro, 15 de Dezembro de 1969.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância
de Santa Rita do Passa Quatro, 15 de Dezembro de 1969.

CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 890, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre suplementação de verbas.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito no valor de Rcr.\$20,610,00 (vinte mil, seiscentos e dois cruzeiros novos), para suplementar as seguintes verbas do orçamento.

3.1.1.1.0.0	- GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL - Poder Legislativo - Pessoal civil	270,00 ✓
3.1.1.1.0.2	- GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL - Poder Executivo - Pessoal Civil - Item I	100,00 ✓
3.1.1.1.1.2	- GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL - Diretoria e Secção de Administração - Item I	250,00 ✓
3.1.2.0.1.2	- GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL - Diretoria e Secção de Administração - MAT. Consumo - Item III	800,00 ✓
3.2.3.0.8.2	- GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL - Inativos - b) vencimentos do Ex Secretário Contador	300,00 ✓
3.2.3.2.8.2	- GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL - Pensionistas -	100,00 ✓
3.1.1.1.1.1	- GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL - Divisão da Receita - Contratados - Item I	150,00 ✓
4.3.1.1.1.3	- GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL - Encargos Municipais - Item V- Amort. Empréstimo	3.600,00 ✓
3.1.1.1.6.1	- EDUCAÇÃO E CULTURA - Esc. Municipais - Contratados - Item II	155,00 ✓
3.1.2.0.6.1	- EDUCAÇÃO E CULTURA - Esc. Municipais - Ens. Primário - Material de Consumo	250,00 ✓
3.2.3.1.8.2	- EDUCAÇÃO E CULTURA - Esc. Municipais - Ens. Primário - Inativos	140,00 ✓
3.2.1.5.8.9	- AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES - Assistência Social - Subvenções Sociais - Item VIII	1.000,00 ✓
3.1.1.1.9.9	- OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS - Reparações Diversas - Distr. Sede - Pessoal Civil - Item II	2.000,00 ✓
4.1.4.0.9.9	- OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS - Reparações Diversas - Distr. Sede - Mat. Permanente	500,00 ✓



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTANCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

3.1.1.1.9.4	- OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS - Constr. Logradouros Públicos - Pessoal civil - Item I	4.100,00
3.1.2.0.9.4	- OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS - Constr. Logradouros Públicos - Material de Consumo - Item I	300,00
3.1.1.1.4.2	- OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS - Conservação de Rodovias - Distr. Sede - Pes. Civil - Item I	4.500,00
3.1.2.0.4.2	- OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS - Conservação de Rodovias - Distr. Sede - Material de Consumo - Item II	500,00
3.1.1.1.4.2	- OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS - Conservação de Rodovias - Distr. Jacirendi - Mensalistas	230,00
3.1.2.0.4.2	- OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS - Conservação de Rodovias - Distr. Jacirendi - Mat. de Consumo - Item II	300,00
4.1.4.0.9.1	- DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - Serviço de Água e Esgoto - Mate. Permanente - Item I	400,00
3.1.2.0.9.2	- DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - Limpeza Pública - Material de Consumo - Item I .	400,00
3.1.2.0.9.2	- DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - Limpeza Pública - Mate. Consumo - Item III . . .	200,00
Total Ncr.\$		20.610,00

Artigo 2º - Ficam anuladas, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:

PARCIALMENTE:

3.2.5.0.8.1	- GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL - Encargos Diversos - Contr. Previdência Social - Item I	16.500,00
4.1.4.0.6.1	- EDUCAÇÃO E CULTURA - Escolas Municipais Ens. Primário - Mat. Permanente	4.110,00
TOTAL. Ncr.\$		20.610,00

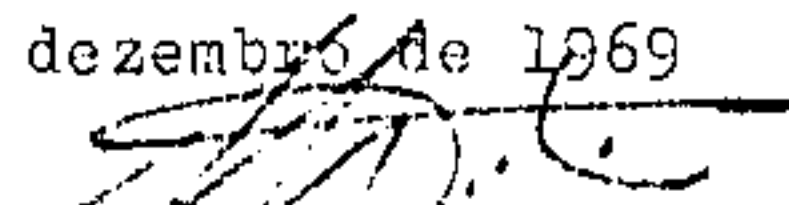
Artigo 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969


Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 891, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre suplementação de verbas:

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito no valor de Ncr.\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos cruzeiros novos), pra suplementar as seguintes verbas do orçamento:

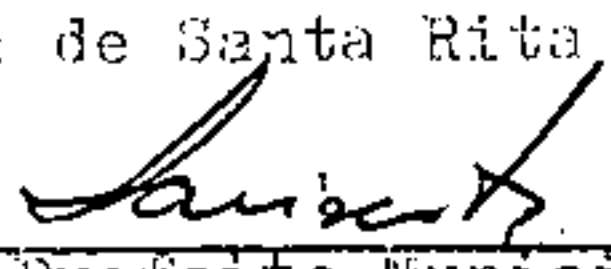
3.1.2.0.1.2 - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL - Diretoria e Secção de Administração - Material de Consumo - Item II	300,00
Item III	700,00
3.1.3.0.9.1 - Divisão de Serviços Municipais - Serviço de Água e Esgoto - Serviços de Terceiros - Item I	2.200,00
4.1.4.0.9.1 - DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - Serviço de Água e Esgoto - Material Permanente - Item I	600,00
3.1.2.0.9.2 - DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - Limpeza Pública - Material de Consumo - Item I	600,00
3.1.2.0.9.2 - Material de Consumo - Item II	600,00
Total . . . Ncr.\$	5.800,00

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos proveniente das anulações seguintes:

3.1.1.1.9.4 - OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS - Conservação de Vias Públicas - Pessoal Civil - Item I	4.200,00
3.1.2.0.9.3 - DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - Iluminação Pública - Distr. Sede - Material de Consumo	1.200,00
3.1.2.0.9.7 - Divisão de Serviços Municipais - Cemitério Material de Consumo	400,00
Total Ncr.\$	5.800,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969


Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 892, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Rcr.\$570,00 (quinhentos e setenta cruzeiros novos), para pagamento às professoras das Fazendas São José e Brasília, neste Município.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da verba 3.2.3.1.8.2 - Governo e Administração geral - Tesouraria - Inativos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 893, 16 DE DEZEMBRO DE 1969.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica aberto na Contabilidade Municipal, Crédito Especial no valor de Rcr\$12.093,59 (doze mil e noventa e três cruzeiros novos e cinquenta e nove centavos), para pagamento de despesas com construção de Centro Rural do Ibó.

Artigo 2º- O recurso de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da verba Receita Adicional Secretaria da Agricultura, no valor de Rcr\$12.093,59.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969.

CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº894, 16 DE DEZEMBRO DE 1969.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de R\$10.900,00 (deis mil e novecentos cruzeiros novos), para pagamento à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, pela Amortização do Capital do Empréstimo para Pavimentação de Ruas desta cidade, de acordo com contrato lavrado entre esta Municipalidade e a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- Para Cobrir as despesas de que trata o artigo anterior fica anuladas as seguintes verbas do orçamento: 4.1.1.- 0.9.4.- Obras e Melhoramentos Públicos- Construção de Logradouros Públicos -Obras Públicas- Item I -no valor de R\$1.500,00, na verba 4.1.1.0.9.4- Construção de Logradouros Públicos - Obras Públicas -Item II no valor de R\$3.700,00, na verba 4.1.1.0.42- Obras e Melhoramentos Públicos - Conservação de Rodovias - Distrito da Sede - Material Permanente no valor de R\$2.000,00 na verba 3.1.2.0.9.1. - Divisão de Serviços Municipais- Serviços de Água e Esgoto - Material de Consumo -Item II no valor de R\$3.700,00.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969.

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 895 , 16 DE DEZEMBRO DE 1969.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO , Prefeito da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica aberto na contadoria Municipal , um crédito especial no valor de R\$180,00 (Cento e oitenta cruzeiros novos), para pagamento as Serviaais do C. M.C. Fisica- Departamento de Turismo, Cultura e Assistência Social, Relativo ao 13º mês edezembro respectivamente.

Artigo 2º- O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurs os provenientes da anulação parcial da verba 3.2.3.1.8.2.- Governo e Administração Geral- Tesouraria -Inativos. ✓

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro , 16 de dezembro de 1969.

CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 896, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Ncr. \$476,85 (quatrocentos e setenta e ~~xx~~ seis cruzeiros novose oitenta e cinco centavos), para pagamento da parte deste município à Campanha Nacional da Alimentação Escolar para a instalação do Setor Regional, dedicado na cidade de Araraquara, neste estado, responsável pelo setor de alimentação da região, incluindo esta cidade.

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação da verba 1.3.1.0.0 Taxa de consumo de água.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969

contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 897, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr.\$930,00 (novecentos e trinta cruzeiros novos), para pagamento complementar das professoras das Fazendas Brasília e São José, neste Município.

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação da verba 1.3.1.0.0 - Taxa de consumo de Água.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969

Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 898, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Dá nova redação artigo 37, Título VI Capítulo I da Lei nº 767A.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - O artigo 37 da Lei nº 767A. de 20 de novembro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 37 - A taxa de Serviço de Esgôto, será calculada, tendo em vista a importância das despesas efetivamente realizadas, do exercício anterior."

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969.

v

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº899, 16 de DEZEMBRO DE 1969.

Dá nova redação ao artigo 63
Título IX Capítulo I § único da
Lei nº767-A

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei :

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- O Artigo 63 Título IX Capítulo I § único da Lei nº 767- A de 20 de Novembro de 1967, que dispõe sobre a arrecadação da Taxa de Iluminação Pública passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 63 Título IX Capítulo I § único -revogado."

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969.

CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº900, 16 DE DEZEMBRO DE 1969.

Dá nova redação aos Artigos
49e 51 Título VIII Capítulo
III da Lei nº 767-A

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Os Artigos 49 e 51 Título VIII Capítulo III, da Lei nº 767-A de 20 de Novembro de 1967, que dispõe sobre a arrecadação da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipal, passam a ter as seguintes redações :

"Artigo 49 - A arrecadação da taxa será cobrada semestralmente em duas parcelas iguais , nos meses de Abril e Setembro.

Artigo 51- Revogado".

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
16 de dezembro de 1969.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro , 16 de dezembro de 1969.

CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº901, 16 DE DEZEMBRO DE 1969.

Dá nova redação ao artigo 76
Título XI Capítulo IV da Lei
767-A.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das Atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- O Artigo 76, Título XI, da Lei nº767- A de 20 de Novembro de 1967, que dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Licença Especial passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 76- A taxa de Licença Especial, que impede de lançamento será devida em cada dia de funcionamento, proporcional ao pagamento anual do imposto de Licença."

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estancia de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estancia de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969.

CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº902, 16 DE DEZEMBRO DE 1969.

Dá nova redação ao artigo 63
Título VII Capítulo I § único
da Lei nº 767-A

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- O artigo 63 Título VII Capítulo I § único da Lei 767- A de 20 de Novembro de 1967, que dispõe sobre a arrecadação da Taxa de Conservação de Calçamento e Limpeza de Vias Públicas, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 63- A Taxa de que se trata este artigo abrangerá os serviços de Remoção de lixo, escórias e resíduos domiciliares os serviços serão cobrados de acordo com os custos das despesas no exercício."

Artigo 2º- Esta Lei será isto é entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,
16 de dezembro de 1969.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969.

CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 903, 16 DE DEZEMBRO DE 1969.

Dá nova redação ao Artigo 34
Título V Capítulo I § 2º da
Lei nº 767-A

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 34, Título V, Capítulo I § 2º da Lei nº 767 -A de 20 de Novembro de 1967, que dispõe sobre a Taxa de Fornecimento de Água, passarão a ter a seguinte redação: ^{5,00}

Artigo 34 - Fica estabelecido a taxa de Rcr\$2,00 (Dois cruzeiros novos) para as ligações de água e que será cobrada de uma só vez, quando requerida a ligação.

§2º - para a construção de prédios, e outras obras particulares públicos, fornecimento de água até o término dos trabalhos será feito por ligação provisória, cobrando-se o consumo a razão de Rcr\$- 2,00 (dois cruzeiros novos) mensais."

Artigo 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,
16 de dezembro de 1969.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969.

CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 904, 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Dá nova redação ao Artigo 4º da
Lei nº 767 -A.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 4º, Título 2º Capítulo I da Lei nº 767 - A de 20 de Novembro de 1967, que dispõe sobre a arrecadação do Imposto Predial Urbano passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 4º - O Imposto será devido, anualmente, a razão de 1/2 sobre o valor venal do prédio "

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, 16 de dezembro de 1969.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de Dezembro de 1969.

CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 905, 16 de DEZEMBRO DE 1969.

Dá nova redação ao Artigo 18
Título III Capítulo I, da Lei
nº 767-A.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são confêradas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 18, Título III, Capítulo I, da Lei nº 767 -A de 20 de Novembro de 1967, que dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Territorial Urbano passa a ter a seguinte redação

"Artigo 18 - O imposto será devido, anualmente, a razão de 1/2 sobre o valor venal do terreno."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 1969.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de Dezembro de 1969.

CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 906, DE 22 DE DEZEMBRO de 1969

Dispõe sobre suplementação de verbas:

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica aberto na contadoria Municipal a importância de Nor.\$8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta cruzeiros novos), para suplementar as seguintes verbas do orçamento:

3.1.2.0.1.2 - Governo e administração geral - Poder Executivo- Gabinete - Pessoal civil -	
Item I	1.300,00 ✓
Item II	450,00 ✓
3.1.2.0.1.2 - Governo e Administração Geral - Diretoria e Secção de administração - Material de Consumo - Item II	500,00 ✓
3.1.2.0.1.2 - Governo e Administração Geral - Diretoria e Secção de Administração - Material de Consumo - Item III	500,00 ✓
3.1.3.0.1.2 - Diretoria e Secção de Administração, Serviços de Terceiros - Item IV	500,00 ✓
3.2.3.9.8.9 - Auxílio e Subvenções - Assistência Social - Subvenção Social - Item IV	500,00 ✓
3.1.2.0.4.2 - Obras e Melhoramentos Públicos - Conservação de Rodovias - Distrito da Sede - Material de Consumo:	
Item I	2.000,00 ✓
Item II	2.000,00 ✓
4.1.4.0.9.1 - Divisão de Serviços Municipais- Serviço de Água e Esgoto - Material Permanente - Item I	500,00
Total Nor.\$	8.250,00

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação das verbas:

1.1.2.2.0 - Taxa de Licença	2.600,00
1.1.2.2.0 - Taxa de Expediente e Emolumentos	1.410,00
1.1.3.0.0 - Pavimentação - Execução de Calçamento	1.960,00
1.5.3.0.0 - Cobrança da Dívida Ativa	1.660,00
1.5.9.9.0 - Receita Eventual	620,00
Total Nor.\$	8.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

2

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,
22 de dezembro de 1969

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, da Estância
de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de dezembro de 1969

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

1

LEI Nº 907, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre isenção de Impostos Municipais para futuros Hotéis.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficarão isentas, pelo prazo de 15 (quinze) anos do pagamento do Imposto Predial, Territorial, de Serviços e Emolumentos as pessoas físicas e Jurídicas que vierem a construir no Município, prédios destinados a Hotéis e Similares, bem como outros empreendimentos Turísticos ou ainda que promoverem obras de reforma e ampliação dos já existentes e desde que se subordinem às exigências da Embratur, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e da presente lei:

Artigo 2º - As isenções de que trata a presente lei serão outorgados pelo Chefe do Poder Executivo, em processo no qual fique comprovado o seguinte:

A - que o requerente teve o projeto de construção ou ampliação aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura e desde que satisfação os padrões exigidos pela Embratur;

B - que sua localização se dê em área considerada de interesse turístico ou zona turística, assim reconhecida por Decreto Estadual;

C - para os casos de reforma e ampliação, o "Habite-Se", não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da data de sua publicação da presente lei.

D - serão considerados Empreendimentos Turísticos todos aqueles que em processo forem identificados como tal pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Governo do Estado de São Paulo.

§ Único - Os estabelecimentos que gozarem destes benefícios se obrigam a manter até 10% do pessoal recrutado no Município.

Artigo 3º - Uma vez concedidas as isenções de que cuida a presente lei, os interessados terão o prazo de 36 (trinta e seis) meses no caso de construção de 12 (doze) meses no caso de reforma para o seu início podendo não ultrapassarem, respectivamente, os prazos de três anos e um ano para a sua conclusão.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso por prazo não superior a 49 (quarenta e nove) anos de imóvel de propriedade do Município, localizado em área considerada de interesse turístico, ou zona turística, a pessoa física ou Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

2

cont.

dicas para construção e instalação de Hotéis, Restaurantes e Similares e outros Empreendimentos Turísticos.

§ Primeiro - A concessão de uso, que observará o Disposto no Decreto Lei Federal nº 271, de 23 de fevereiro de 1967, efetivar-se-á por Decreto de Poder Executivo, após a verificação e comprovação das seguintes condições mínimas:

A - Idoneidade Econômica - Financeira do concessionário.

B - Aprovação pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e Fundo de Melhoria das Estâncias do Governo do Estado de São Paulo, do projeto de empreendimento.

C - Compromisso do concessionário de que a construção se iniciará dentro do prazo de 12X(doze) meses, e estará concluída em 3 (tres) anos a partir da data do Decreto de concessão.

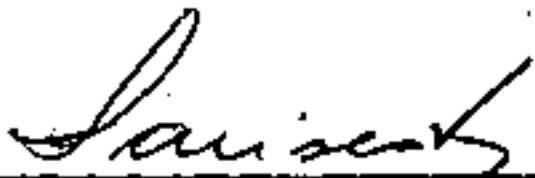
§ Segundo - O disposto neste artigo poderá, ouvidos a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e o Fundo de Melhoria das Estâncias, ser estendida a outros empreendimentos de interesse turísticos, assim declarados por esta Pasta.

Artigo 5º - E, dados de inobservância das disposições de qualquer dos artigos anteriores, os favores fiscais poderão ser cancelados, a qualquer tempo, o mesmo ocorrendo se for dado ao imóvel destinação diferente daquela que motivou a isenção ou a cessão peliteada caso que, os impostos serão exigidos com os acréscimos legais e a cessão cancelada com a devolução ao seu proprietário.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas regulamentadoras à execução da presente lei.

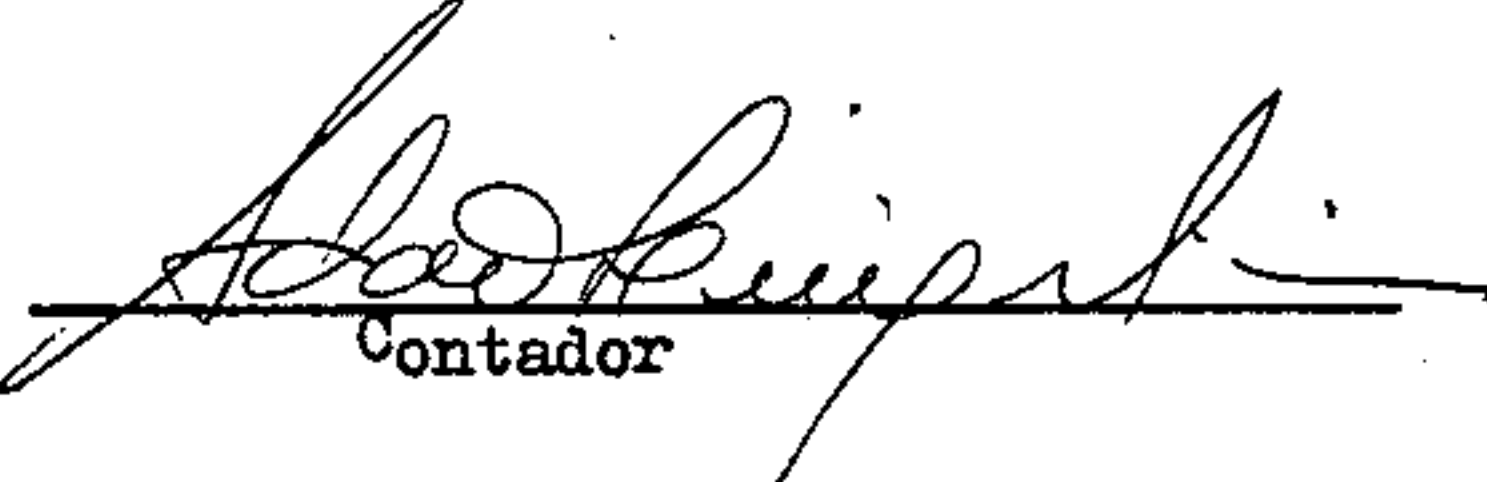
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de dezembro de 1969.



Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de dezembro de 1969.



Contador

PREFEITURA MUNICIPAL



DA ESTÂNCIA DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

①

LEI Nº 908 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969.

Estabelece o Perímetro Urbano da cidade de Santa Rita do Passa Quatro-SP.

SEBASTIÃO ANTONIO CISCATO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

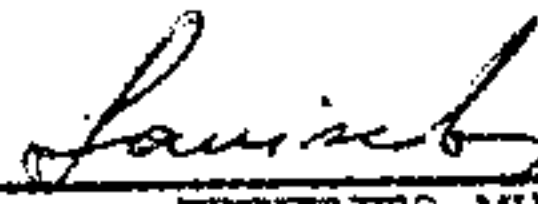
Artigo 1º - O perímetro urbano da cidade de Santa Rita do Passa Quatro, passará a ter a seguinte descrição:

Começa no final da variante asfaltada, em seu encontro com a Estrada Municipal para Jacirendi, segue pela cerca da variante, lado direito no sentido Santa Rita-São Paulo, até encontrar o corretozinho que passa no Haras Serra Verde do sr. José Massoli, daí à direita sobe pelo referido corretozinho até a sua cabeceira, de onde procura ganhar a velha estrada municipal (prosseguimento da Rua Marechal Deodoro), desse ponto segue à esquerda acompanhando a cerca da esquerda da referida estrada velha municipal até alcançar a estrada que servira de leito da ferrovia, atravessa a estrada e acompanhando a cerca - divisa da propriedade agrícola dos Bertti // com a referida estrada - procura alcançar o portão de entrada do Sanatório, no final da Avenida da Esperança, daí acompanha a cerca do Sanatório até que essa cerca atinja o corretozinho que nasce nas imediações do Country Clube Santa Rita, desce pelo referido corretozinho, que deixa a sede da propriedade agrícola do Jordão à direita, e vai até a sua foz no Ribeirão Capituva, sobe pelo Ribeirão Capituva (corrego do Cortume) e vai até a sua cabeceira, na Lagoa dos Patos, daí vai em rumo ao depósito redondo, de água, da Estação de Tratamento, contorna o referido depósito, deixando-o para dentro do perímetro, e vai em reta ao encontro do final da Variante asfaltada com a estrada municipal para Jacirendi, onde teve início esta descrição.

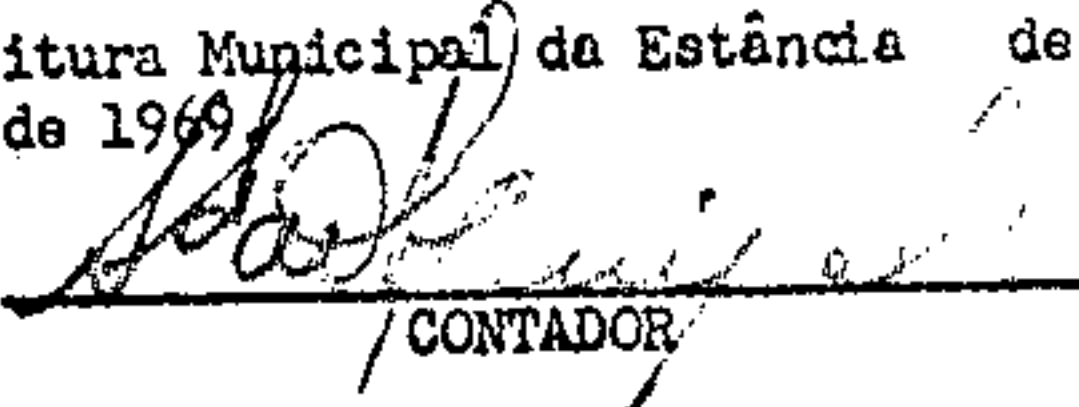
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1970.

Artigo 3º - Revogam-se a Lei nº 590 de 2 de julho de 1963, e outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 22 de dezembro de 1969.


PREFEITO MUNICIPAL

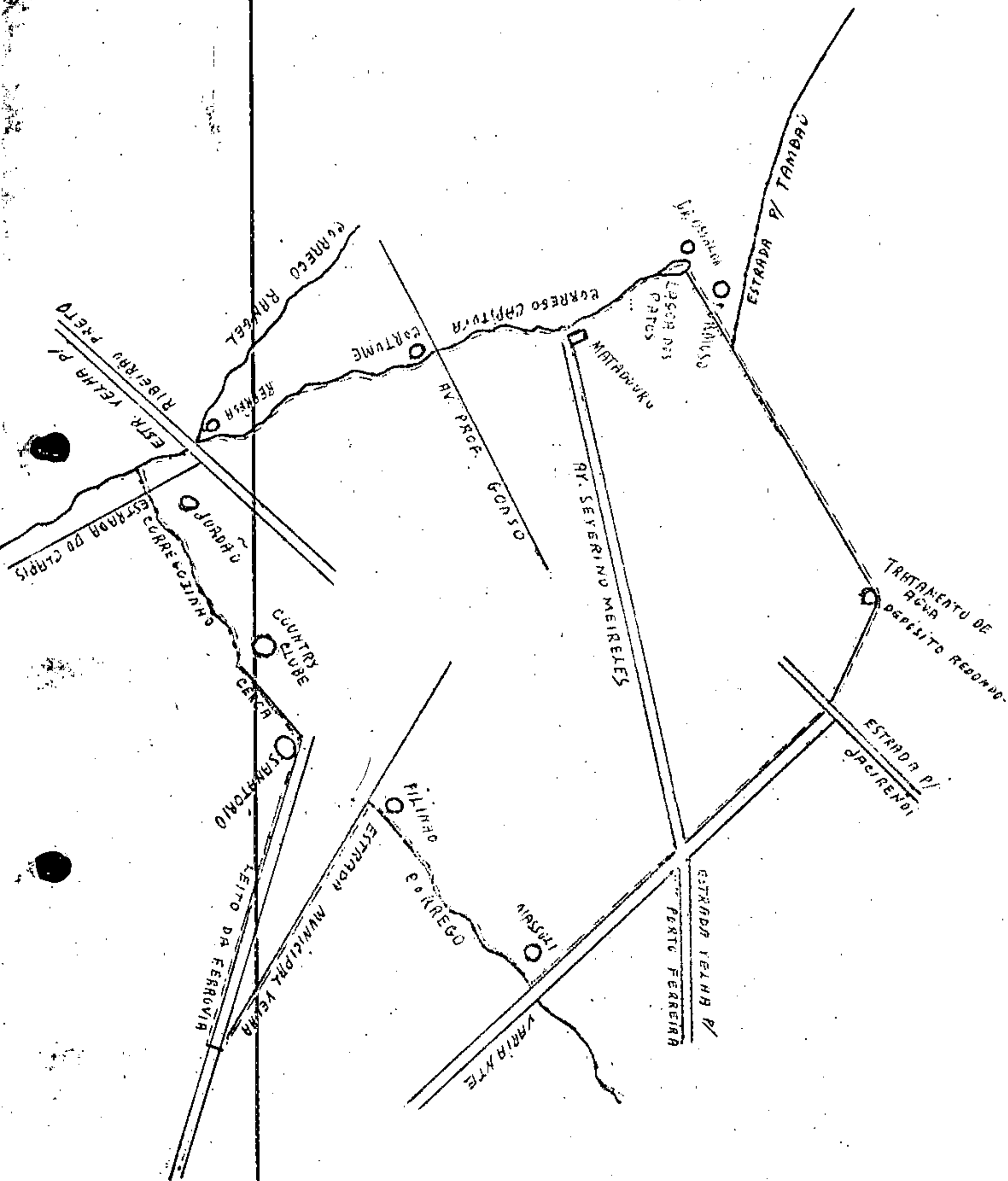
Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 22 de dezembro de 1969.


CONTADOR

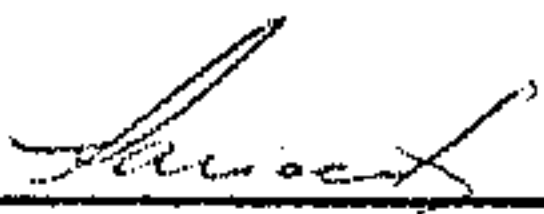
(2)

PERÍMETRO URBANO DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP. Escala 1 : 25.000 ±

LEI Nº 908 de 22 dezembro de 1969.



Santa Rita do Passa Quatro, 22 de dezembro de 1969.


Sebastião Antonio Ciscato
PREFEITO MUNICIPAL